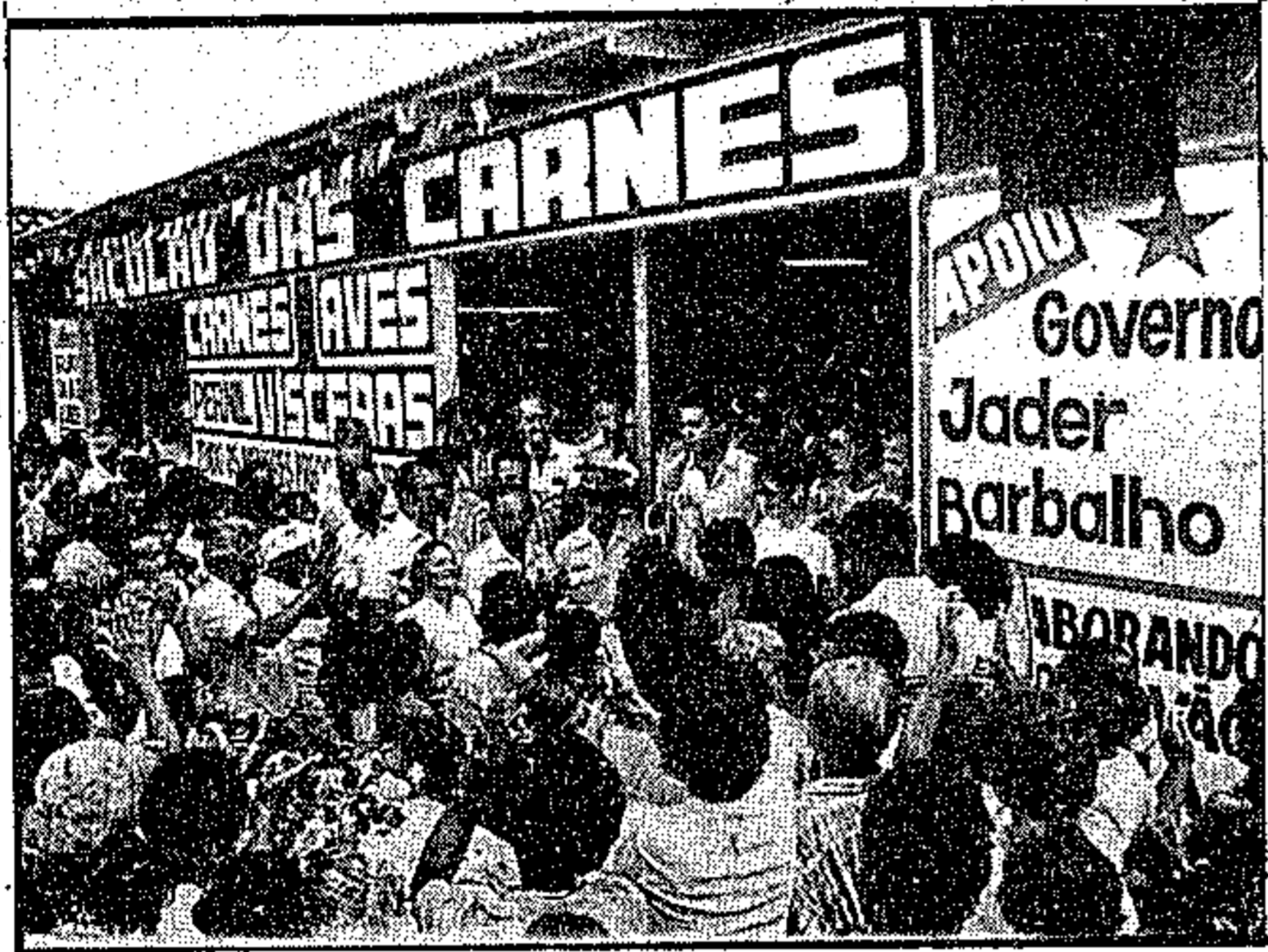


Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.330

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1984.

Foto: Wilson Motta



Jader Barbalho inaugura o 5º Sacolão

Foto: Wilson Motta



Governador na Passagem Virgílio, onde inaugurou duas pistas de poliedro, sendo recebido pela grande massa popular

Jader inaugurou o 5º Sacolão no Medici II

O Governador Jader Barbalho inaugurou no sábado mais um Sacolão do Povo, desta feita, localizado no Conjunto Médiçi II, onde a população do bairro da Marambaia e adjacências terá oportunidade de adquirir carne mais barata, assim como alguns outros produtos básicos na alimentação diária.

Este é o quinto Sacolão do Povo inaugurado na administração Jader Barbalho pela Firma A.R. Gomes que até o final deste mês ainda pretende implantar mais dois deles, um no Conjunto Satélite e outro no Conjunto Providência.

José Ferreira Gomes, proprietário da firma informou por ocasião da inauguração de sábado que, em trabalho conjunto com o governo Jader Barbalho e particularmente com o gabinete da 1ª Dama, Elcione Barbalho, até o final do ano, deverão estar



O Senador Hélio Gueiros discursou e se disse impressionado com a popularidade do governador Jader Barbalho

implantados pela periferia da cidade, cerca de 50 sacolões, fornecendo carne e outros produtos mais baratos aos mais carentes.

Segundo o empresário, existe ainda a sua intenção de vender carne futuramente mais barata, desde que consi-

ga junto ao governo do Estado a isenção de 17 por cento do ICM que pretende também repassar ao consumidor. O assunto está sendo estudado pelo governador Jader Barbalho e a qualquer momento poderá haver uma decisão.

A empresa A.R.

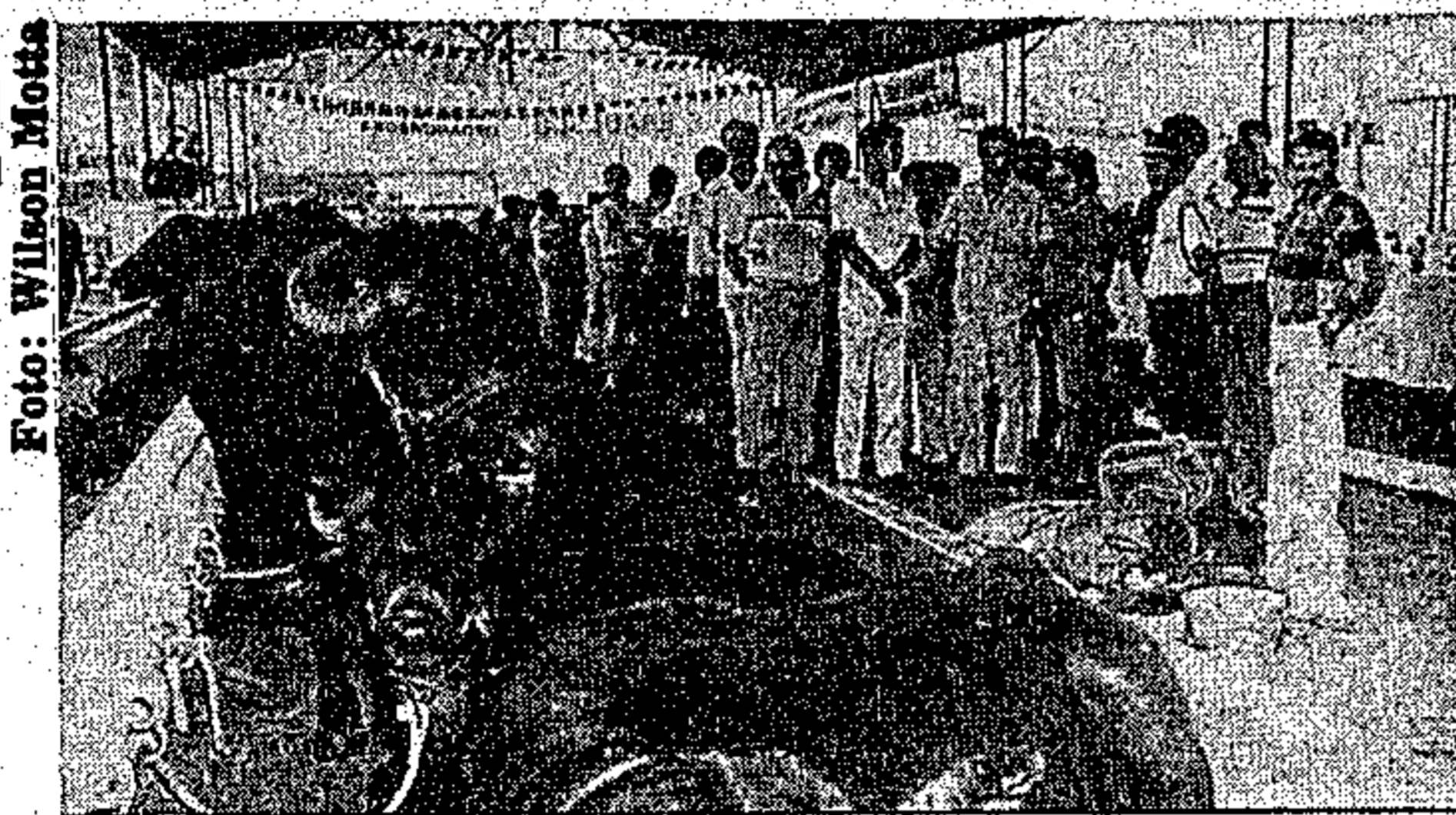
Gomes possui entre outras coisas, capacidade para estocar mil toneladas de carne, contando atualmente com cerca de 200 empregados que diariamente recebem café, almoço e jantar, além de que toda a roupa e demais equipamentos que utilizam durante suas atividades são distribuídos inteiramente grátis.

Estiveram presentes na inauguração, acompanhando o governador que depois se dirigiu para entregar ao povo, duas pistas em poliedro, na Alameda Bancrevea e Passagem Virgílio, no bairro do Marco, Elcione Barbalho, sua esposa, vice-governador Laércio Franco, senador Hélio Gueiros, prefeito Almir Gabriel e esposa Socorro Gabriel, deputado Federal Vicente Quelroz, Herculano Torres, presidente da CEASA que foi um dos oradores, entre outros.

Jader Barbalho inaugura a XVI Feira Agropecuária

A inauguração do domingo último da XVI Exposição da Feira Agropecuária que irá funcionar até o próximo domingo, contou com a presença do governador Jader Barbalho, especialmente convidado pelo Sindicato Rural de Castanhal que em mais uma promoção irá mostrar aos visitantes os produtos elaborados pelos agricultores, pecuaristas, comerciantes e industriais daquela localidade.

Antes de dar por inaugurada oficialmente a exposição, o governador percorreu todas as instalações da feira, demorando-se particularmente nos estandes da Sagri e da Coagri, oportunidade em que pediu detalhes sobre as diferentes culturas que participam da exposição especialmente a psicultura e fruticultura. Depois de hasteada a bandeira brasileira pelo governador do Estado sob os acordes do Hino Nacional executado pela Banda da Polícia Militar, Jader foi saudado



O governador Jader Barbalho e comitiva percorrendo os estandes de Exposição da XVI Feira Agropecuária, em Castanhal

pelo presidente do sindicato rural de Castanhal, Eduardo Kataoka; pelo presidente da comissão organizadora da feira, Pedro Coelho; pelo presidente da Associação Rural da Pecuária, Fernando Acatauassú; pelo prefeito municipal de Castanhal, Paulo Titan e pelo secretário de Agricultura, João Batista Bastos, tendo ao final, o governador se pronunciado diante da massa popular que se comprimia no recinto da feira, se reportando sobre a importância que seu go-

verno atribui às atividades agrícolas no Estado, principalmente em função da situação gerada pelo intenso processo migratório que vem se desenvolvendo rapidamente no território paraense, causando problemas de ordens sociais, provocando no entanto "o elevado preço que estamos pagando pelo nosso desenvolvimento econômico e consequentemente pelo nosso futuro de Estado mais promissor da União". Referiu-se também o governador sobre a políti-

ca fundiária de seu governo, que pretende dar nada menos que 40 mil títulos definitivos de terras dentro dos próximos dois anos, como fórmula de solucionar o problema de posses de terra e de créditos à produção promovendo desta feita a paz social e uma economia mais sólida para o Estado, adiantando também a defesa da propriedade privada e garantia da segurança pública.

No ato de abertura da feira, o governador fez-se acompanhar do prefeito municipal de Castanhal, Paulo Titan, do Secretário de Agricultura, João Bastos, do presidente da Copagro, Rubens Nazareno de Brito, da primeira Dama do Estado, Elcione Barbalho, além dos deputados estaduais, Gabriel Guerreiro, Almir Lima, Fausto Fernandes, do presidente da Federação de Agricultura do Pará, Clodomir Begot e Fernando Acatauassú, presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará.

Terras da Agrisal serão desapropriadas

Asdrubal Mendes, prefeito do município de Salinópolis, anunciou que o governador do Estado Jader Barbalho já determinou ao Instituto de Terras do Pará a realização de estudos em caráter de urgência, objetivando a desapropriação da extensa área de terras ocupada há vários anos pela implantação do projeto da Agrisal, em Salinópolis e que foi abandonado depois de condenado pela SUDAM.

Com isso, haverá o crescimento da Estância Hidromineral de Salinópolis, atendendo ainda o governador Jader Barbalho uma antiga aspiração do povo do município, uma vez que o projeto desde sua implantação foi fadado ao insucesso e ao mesmo tempo, estrangulando a expansão urbana da cidade.

O prefeito municipal de Salinópolis, que considerou a atitude do Governador como das mais patrióticas, manifestou sua esperança de que até o final do ano, o Itarpa venha através do Governo do Estado a concluir o processo de desapropriação, para que de imediato possa promover o assentamento das primeiras oitocentas famílias em 10 lotes individuais de 15 x 30 metros quadrados.



Congratulações de César Franco ao governador

O Governador do Estado Jader Barbalho recebeu congratulações do deputado do PDS, Flávio Cesar Franco que, em seu retorno à Assembléia Legislativa após um longo período de licenciamento para tratamento de saúde apresentou requerimento nesse sentido, justificando essas congratulações pela ajuda que, juntamente com a titular do MEC e aos secretários da SPHAN e daquele ministério, prestou o governador na reconstrução da Igreja Madre de Deus, da cidade da Vigia.

O parlamentar considerou um fato histórico a realização de obras no secular templo católico, assinalando a aplicação de recursos na ordem de 98 milhões de cruzeiros, dos quais 60 milhões oriundos do MEC e 38 milhões do Governo do Estado.

"A História do Pará precisa registrar o acontecimento, eis que ele representa parcela ponderável das nossas tradições", salientou o parlamentar. Cesar Franco, também se congratulou com o povo vigiense pela realização do Cirio da Vigia e ainda

com o Governador Jader Barbalho e sua administração pelo trabalho de recuperação e entrega ao uso público do prédio Barão de Guajará, daquele município, onde funciona um grupo escolar. Destacou o deputado que o tradicional prédio encontrava-se desativado há vários anos e foi totalmente recuperado pelo governo do Estado.

"Sou um homem que aprendi a fazer justiça, mesmo porque a minha formação foi forjada na escola do sentimento da gratidão e da justiça - frisou Cesar Franco. Se a Vigia vem de receber um significativo benefício pelo qual tanto esperava o povo vigiense, principalmente a população escolar e sendo eu um dos representantes desse progressista município, tenho de agradecer a Deus a oportunidade que deu o sr. Governador do Estado para a realização de grande e significativa obra, ao mesmo tempo em que congratulo-me com o povo vigiense e agradeço também ao governador Jader Barbalho pelo benefício que vem de proporcionar ao município da Vigia".



ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.330

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3413
Do Governo do Estado

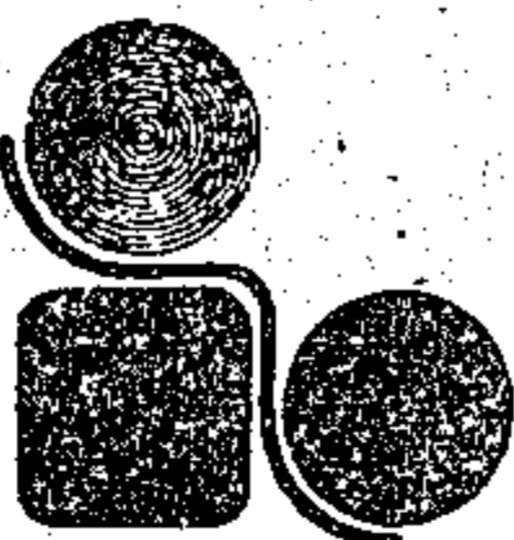
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Saúde Pública

PORTARIA
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPA-SEP

TOMADA DE PREÇOS-AVISO
Da Companhia de Saneamento do Pará

EXTRATO DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

2 Cadernos
40 Páginas



IMPRESSO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3413 DE 17 DE SETEMBRO DE 1984
Fixa novos valores de vencimentos e vantagens para o Presidente e Diretores da Imprensa Oficial do Estado.
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A remuneração do Presidente e Diretores da Imprensa Oficial do Estado - IOE, passa a ser a seguinte:

Presidente:	Cr\$ 1.200.000,00
Vencimentos:	Cr\$ 600.000,00
Representação:	Cr\$ 1.800.000,00
Total:	Cr\$ 1.800.000,00
Diretores:	
Vencimentos:	Cr\$ 1.050.000,00

Representação: Cr\$ 550.000,00
Total: Cr\$ 1.600.000,00

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto retroagirão à data de 1º de julho do ano em curso, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6838)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

* PORTARIA Nº 899 DE 03 DE JULHO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I alínea "A" da Constituição Estadual, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 145 da Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado conforme Resolução nº 9986/81-TCE CECÍLIA DE LIMA CARVALHO LOPES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 521.352,00 (Quinhentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 111.400,00
Salário-Aula (140 hs x Cr\$ 1.114,00)	Cr\$ 155.960,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art 9º da Lei nº 5020/82 comb. com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 133.680,00
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 4959/81 comb. com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/81-TCE)	Cr\$ 120.312,00
Provento Mensal	Cr\$ 521.352,00

PORTARIA Nº 1188, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ENILDA TEREZA NEWMAN ALVES E.E. de 2º Grau "Paes de Carvalho"	Prof. Ens. de 2º Grau.	01527/84	01 ano a contar de 01.07.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1984.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6822)

PORTARIA Nº 1189 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01504/84-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, NILMA DE OLIVEIRA LEÃO, ocupante do cargo de

Datilógrafo, código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 28.09.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6822)

PORTARIA Nº 1196, DE 12 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ALICE DE JESUS SOUSA NASCIMENTO E. Est. de 1º Grau "Manoel Antº da Costa"	Prof. Ens. de 1º Grau, Cód. GEP-M-401.2, Classe "B"	01574/84	2 anos
LUCIENE MARIA FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO E. Est. de 2º Grau "Deodoro de Mendonça".	Ag. Administrativo, Cód. GEP-SA-901.1 - Classe "A"	01576/84	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6822)

PORTARIA Nº 1199 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 01401/84-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Ministério da Agricultura - Laboratório Regional de Apoio Animal - LARA, MARIA ONEIDE GONÇALVES FERREIRA, Médico Veterinário, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6822)

PORTARIA Nº 1200 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 01590/84-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA CÉLIA AZEVEDO DA SILVA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6822)

PORTARIA Nº 1105 DE 13 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.969, de 25.10.83,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 488, de 10.04.84, que colocou à disposição, até ulterior deliberação do Governo do Território Federal de Roraima, SEBASTIÃO FAVACHO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6837)

* PORTARIA Nº 1131 DE 20 DE AGOSTO DE 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado, art. 5º, § único da Lei nº 3203/64 modificado pela Lei nº 4298/68, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81

(V. Acórdão nº 11.977/81), HAMILTON DE SOUZA E SILVA, no cargo de Delegado de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-Mun. de Muana, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 87.458,40 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$...	Cr\$ 30.540,95
97.176,00 em 11 anos de serviço	
Risco de Vida - 40% (art. 5º, § único da Lei nº 3203/64 modificada pela Lei nº 4298/68)	Cr\$ 38.870,40
Adicional - 10% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82 - TCE)	Cr\$ 13.604,64
Dif. Com. L. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 4.442,41
Provento Mensal	Cr\$ 87.458,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.623 de 11.09.1984.

(G. Reg. nº 6834)

PORTARIA Nº 1197 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77; que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. s/nº, de 06 de setembro de 1984-Porto Alegre-RS.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a XII JORNADA DE CONTABILIDADE, ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DO CONE SUL, a realizar-se na Cidade de Porto Alegre-RS, no período de 14 a 17 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6837)

PORTARIA Nº 1198 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 307/84-DA - de 04.09.84-SECDT.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I SEMINÁRIO NACIONAL DE ARQUIVOS ESTADUAIS, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 08 a 11 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6837)

PORTARIA Nº 1202 DE 13 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Laurimar Souza Srº Antonio do Tauá	Age. de Portaria GEP-TP-1.102.1 Cl. "A"	01572/84	01 ano
Marlene Rodrigues do Nascimento Abaetetuba	Prof. Ans. de 1º Grau GEP-M-401.2 Cl "B"	01577/84	02 anos a contar de 12.03.84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de setembro de 1984
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6837)

PORTARIA Nº 1206 DE 13 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

MAMEDE DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Oriximiná.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de setembro de 1984.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 28.06.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1141/83, de 16.11.83, a JOSEFINA

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6837)

FAZENDA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 069, DE 11 DE SETEMBRO DE 1984
A DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 17.05.83,

RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 - Licença-Saúde por motivo de doença, conforme Laudo expedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, aos funcionários, desta Secretaria, conforme relação anexa.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 069/83-D.G.A.-SEFA

N. de Ordem	NOME	Lotação	Fundamentação Lei 749/1953	Cargo (Nível Função)	N. Proc. Ofício	N. Laudo Médico	Período de Licença		
							Dias	Início	Término
001	Carlos Alberto da Silva	O. Central	98	Motorista		3402	30	24.07.84	22.08.84
002	Doris Dulce de Castro Gomes Longobardi	O. Central	98	Ag. Trib.		3434	15	10.08.84	24.08.84
003	Fernando Duarte Pinto	O. Central	98	Ag. Trib.		3346	120	09.08.84	06.12.84
004	Clélia de Nazaré dos Santos Condurú	O. Central	98	Ag. Trib.		3376	18	14.08.84	31.08.84
005	Clélia de Nazaré dos Santos Condurú	O. Central	98	Ag. Trib.	418	3131	15	30.07.84	13.08.84
006	Paraguassu Pereira / Abrahão	1a. R. F.	98	Ag. Trib.	418	3175	05	30.07.84	13.08.84

(Ext. n. 2847 - Reg. n. 10.419 - Dia: 17/09/84)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
DO ESTADO DO PARÁ
ACORDÃO Nº 411
RECURSO Nº 451

RECORRENTE: J. N. da Silva.
RECORRIDO: Delegado Regional da Fazenda
Estadual - 4ª Região Fiscal.

RELATOR: Reynaldo da Silva Maia.

EMENTA: 1 - ICM Auto de Infração; 2 - Contribuinte Substituto; 3 - Descabe aplicação de penalidade pecuniária, no recolhimento efetuado na forma do Art. 48 do Decreto nº 2393/82, vigente à época da ocorrência do fato gerador; 4 - Recurso voluntário provido.

- A C O R D A O -



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente J. N. da Silva e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento do recurso para, reformando a decisão de primeira instância, considerar improcedente o Auto de Infração lavrado contra o contribuinte.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 15 de agosto de 1984.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

REYNALDO DA SILVA MAIA
Relator

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Proc. Geral da Fazenda Estadual
(Ext. Nº 2847 - Reg. Nº 10.419 - Dia 17/09/84)

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 19 de setembro de 1984, para julgamento do recurso:

Nº 311 - Em que é recorrente EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo relator o Conselheiro LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 12 de setembro de 1984.

LEIDA VALLINOTO KLAUTAU
P/Secretário

(Ext. Nº 2847 - Reg. Nº 10.419 - Dia 17/09/84)

SAÚDE PÚBLICA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS**

PORTARIA Nº 480 DE 30 DE AGOSTO DE 1984
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14.12.83.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98, 107, 105, e 116 da Lei nº 749 de 24.12.53, Licenças aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados:

Licença para Tratamento de Saúde

NOME - PERÍODO

Amélia Souza da Silva, 05.07.84 à 03.08.84, Ana Cleide da Silva Souza, 02.08.84 à 16.08.84, Benedita Cardoso Barbosa, 02.08.84 à 30.10.84, Benedito Prado das Neves, 19.06.84 à 03.07.84, Carlos Alirio de Oliveira, 01.08.84 à 15.08.84, Carlos Benedito de Oliveira,

15.07.84 à 28.08.84, Clinaura Monteiro Damasceno, 31.07.84 à 28.09.84, Darcy Pacheco Cunha, 09.07.84 à 07.08.84, Domingas Nogueira da Silva, 03.07.84 à 01.08.84, Eunice de Oliveira Costa, 19.07.84 à 17.08.84, Joana D'Arc Pereira da Silva, 17.07.84 à 14.09.84, José Horlei Gomes Guimarães, 13.07.84 à 22.07.84, Lucilêa Pastana de Carvalho, 04.07.84 à 23.07.84, Lucival Modesto de Souza, 03.06.84 à 18.06.84, Ludovina de Paiva Brito, 24.07.84 à 07.08.84, Luís Carlos do Espírito Santo Braga, 12.07.84 à 26.07.84, Márcia Maria Bragança Lopes, 19.07.84 à 17.08.84, Maria da Silva Araújo, 01.07.84 à 30.07.84, Maria da Silva Evangelista, 09.07.84 à 07.08.84, Maria de Nazaré Bezerra Magalhães, 19.07.84 à 07.08.84, Maria de Nazaré Melo e Silva, 05.07.84 à 24.07.84, Maria Elizabeth Barros Dias, 31.07.84 à 29.08.84, Maria Leni de Melo Ferreira, 26.06.84 à 25.07.84, Maria Luiza Dias da Fonseca, 06.08.84 à 20.08.84, Mário Monteiro do Carmo, 22.06.84 à 20.08.84, Nazaré Rodrigues de Araújo, 02.07.84 à 16.07.84, Raimunda Fidélis Ribeiro, 24.07.84 à 15.08.84, Raimundo Rodrigues, 08.08.84 à 10.08.84, Renildes Neves de Oliveira, 19.07.84 à 02.08.84, Rosineide Cordeiro Bezerra, 07.08.84 à 05.09.84, Salwa Zaide Barbosa dos Santos, 20.07.84 à 10.08.84, Sebastião Batista de Oliveira, 01.08.84 à 15.08.84, Vicente Martins de Souza, 01.08.84 à 30.08.84.

Prorrogação de Licença

NOME - PERÍODO

Adenor Viana Ferreira, 06.08.84 à 04.10.84, Domingas Nogueira da Silva, 03.08.84 à 01.09.84, Ediléia Pastana de Carvalho, 12.07.84 à 31.07.84, Eunice Vinhas de Aviz, 29.06.84 à 26.10.84, Januário Maciel da Silva, 31.07.84 à 28.09.84, Manoel Santana Baía dos Santos, 07.07.84 à 04.09.84, Maria Cecília Batista Le Cornec, 17.07.84 à 05.08.84, Maria de Fátima Freitas Pinheiro, 06.08.84 à 15.08.84, Maria de Fátima Paraguassu Macêdo, 30.06.84 à 27.09.84, Maria de Nazaré Bastos Rabelo, 25.07.84 à 23.08.84, Maria de Nazaré Melo e Silva, 08.07.84 à 21.08.84, Maria Raimunda da Silva, Vasconcelos, 29.07.84 à 26.10.84, Nazaré Rodrigues de Araújo, 16.07.84 à 04.08.84, Paulo Guilherme Gurjão de Carvalho, 31.07.84 à 28.09.84, Renildes Neves de Oliveira, 03.08.84 à 16.09.84, Zelça de Souza Oliveira, 18.07.84 à 15.09.84.

Licença Repouso

NOME - PERÍODO

Adélia Costa da Paixão, 31.07.84 à 28.10.84, Alba Maria da Silva de Lima, 23.07.84 à 20.10.84, Ana Rita Pereira da Mota, 16.07.84 à 13.10.84, Aliete dos Santos Souza, 19.07.84 à 16.10.84, Ana Lúcia da Silva Martins, 09.07.84 à 06.09.84, Angélica Nancy Barbosa Araújo, 07.08.84 à 04.11.84, Edna dos Santos Sardiinha, 26.07.84 à 23.10.84, Estelita Barbosa da Silva, 19.07.84 à 16.10.84, Francimar Lopes de Oliveira, 09.07.84 à 06.10.84, Giane Alves da Silva, 01.04.84 à 29.06.84, Leonice Camarão Pinto, 17.07.84 à 14.10.84, Maria de Fátima Ruffil Feitosa, 09.07.84 à 06.10.84, Maria Suely Costa Esteves, 23.07.84 à 20.10.84, Marilete Deusarina de Araújo Carvalho, 27.07.84 à 24.10.84, Regina Célia da Costa Aréas, 26.07.84 à 23.10.84, Rosângela Belich de Ataíde, 06.08.84 à 03.11.84.

Licença para Assistir Pessoa da Família

NOME - PERÍODO

Josefa Ramos Rodrigues, 13.07.84 à 11.08.84, Leuca de Nazaré Souza de Oliveira, 13.07.84 à

17.07.84, Natalina Antônia de Oliveira, 31.07.84 à 04.08.84, Sandra Maria dos Santos, 12.07.84 à 31.07.84.

LICENÇA ESPECIAL

NOME - DECÊNIO

Francisca da Silva Reis, 20.07.74 à 20.07.84, Guilherme José de Lima - 23.04.74 à 23.04.84, Sonia Coutinho Bortman - 01.02.74 à 01.04.84, Suely Nazaré Mokarzel de Oliveira Linhares - 17.03.71 à 17.03.81.

NOME - QUINQUÊNIO

Beatriz Pereira da Rocha e Souza - 12.08.76 à 12.08.81, Carlos Amintas dos Santos Melo - 01.08.79 à 02.07.84, Floripes Sebastiana de Oliveira Dias - 02.07.75 à 02.07.80, Francisco Paulo Braz da Silva - 01.05.78 à 01.05.83, Geraldo Oliveira da Silva - 01.03.77 à 01.03.82, Ivanoir Ferreira de Castro Luna - 12.08.76 à 12.08.81, Ivone da Silva Fernandes - 01.03.76 à 01.03.81, Jacira Maria Ataíde de Oliveira - 01.04.78 à 01.04.83, Jacirema Porfiro de Lima Sampaio - 24.11.78 à 24.11.83, Joana Maria Lopes de Souza - 01.06.78 à 01.06.83, José Evilazio de Brito Nunes - 01.08.78 à 01.08.83, Maria Augusta Fonseca Kalil - 01.06.78 à 01.06.83, Maria de Lourdes Gomes de Souza - 01.07.76 à 01.07.81, Maria Erismar da Silva Santos - 28.11.75 à 28.11.80, Maria Izabel Cardoso da Silva - 01.05.75 à 01.05.80, Maria José Fonteles Batista - 01.04.77 à 01.04.82, Maria José Gomes de Lima - 20.10.77 à 20.10.82, Maria José Valente Cavalcarite - 02.01.76 à 02.01.81, Maria Sidrônia Ribeiro Alcantara - 01.03.78 à 01.03.83, Maria Nelma Loureiro - 09.12.75 à 09.12.80, Miguel Tadeu da Silva Kalil - 01.08.78 à 01.08.84, Raimunda de Sá de Barros - 01.11.75 à 01.11.80.

Licença Especial

NOME - PERÍODO

Adélia Silva Pereira - 01.07.84 à 28.09.84, Ana Gorety Guedes Feio - 01.08.84 à 29.10.84, Ana Maria Sant'Ana da Silva - 14.08.84 à 09.02.84, Antonio de Souza Carvalho Filho - 01.07.84 à 29.09.84, Denizia Costa Vieira - 11.07.84 à 08.10.84, Ediléia Pastana de Carvalho - 01.08.84 à 27.01.85, Eleonora Mara dos Santos - 06.08.84 à 04.10.84, Eunice de Oliveira Costa - 20.08.84 à 15.02.85, Hélio Gonçalves dos Santos - 01.08.84 à 30.08.84, Helio Gonçalves dos Santos - 01.11.84 à 30.12.84, Irene Galvão de Oliveira - 01.08.84 à 29.09.84, Ivanoir Ferreira de Castro Luna - 01.10.84 à 29.12.84, Joana Maria Lopes de Souza - 20.08.84 à 17.11.84, Licy Vasconcelos Souza - 01.08.84 à 29.10.84, Marcos Alves de Moraes - 01.08.84 à 30.10.84, Maria da Assunção Rabelo de Souza - 01.05.84 à 30.05.84, Maria da Assunção Rabelo de Souza - 01.11.84 à 30.12.84, Maria da Conceição Cunha Amaral - 20.08.84 à 17.11.84, Maria de Jesus Pereira - 01.07.84 à 29.08.84, Maria de Lourdes Fonseca da Silva - 01.08.84 à 30.08.84, Maria de Lourdes Fonseca da Silva - 01.11.84 à 30.11.84, Maria Gracilene Pereira - 01.08.84 à 29.10.84, Maria Oliveira Henriques - 02.08.84 à 28.01.85, Miguel Tadeu da Silva Kalil - 10.09.84 à 08.12.84, Milton José Barbosa de Moraes - 01.07.84 à 27.12.84, Paula Lopes Machado - 02.07.84 à 29.10.84, Risanor Leal Rebeló - 01.08.84 à 29.09.84, Rosa Maria Castro Cardoso - 01.08.84 à 29.10.84, Terzinha de Jesus Batista Alves - 07.07.84 à 30.08.84, Waldine Coelho da Fonseca - 01.09.84 à 29.11.84.

Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de agosto de 1984.

a) Ilegível
p/LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
(Ext. nº 2865 - Reg. nº 10.458 - Dia: 18.09.84)

ANÚNCIOS

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
C.G.C./M.F. no. 04.967.659/0001-72

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: aos treze dias de fevereiro de 1984, às 10 (dez) horas, na sede social, situada na Fazenda Inajá s/no., Município de Conceição do Araguaia - Estado do Pará. MESA DIRETORA: Presidente Sr. Roberto Nascimento e Secretário Sr. Sérgio Roberto Ortiz Nascimento. QUORUM: mais de 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto. CONVOCAÇÃO: Editais publicados no "Diário Oficial do Estado" dias 2, 3 e 6 de fevereiro de 1984, páginas 7, 26 e 9 respectivamente. ORDEM DO DIA: a) Exame e deliberação sobre o laudo de Avaliação para a cisão parcial da Companhia; b) Autorização para a cisão e aprovação de constituição da empresa absorvente de parcela do patrimônio; c) Eventuais assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: I) Aprovado o laudo de avaliação do patrimônio líquido desta Sociedade em 31/12/83, realizada pelos peritos nomeados na AGE de 31/01/1984, nos seguintes termos: Laudo de Avaliação: Avaliação do patrimônio líquido, pelos valores contábeis do Balanço Geral de 31/12/83 é de Cr\$ 836.602.519,63. II) Aprovada a cisão parcial da sociedade com a atribuição dos seguintes valores a SÃO JOSÉ AGRO PECUÁRIA LTDA., empresa com sede neste Município e Comarca de Conceição do Araguaia, na Fazenda Inajá s/no., cujos atos constitutivos são também aprovados, nos termos do artigo 229, § 2o. da Lei no. 6.404/76: IMÓVEL composto de 4 (quatro) glebas de terras contíguas, lotes 53, 44, 98 e 99, situadas na Região do Rio Inajá, à margem esquerda do Rio Araguaia, no distrito Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, formando um só todo com uma área total de 17,424 ha. que foram conferidos ao capital social da Inajá Pecuária e Agrícola S.A. conforme AGE, realizada em 12 de janeiro de 1970 avaliada em Cr\$ 69.084.750,00; PASTAGENS

existentes nas terras Cr\$ 316.277.968,00; OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA existentes nas terras Cr\$ 14.817.801,00; INSTALAÇÕES PECUÁRIAS existentes nas terras Cr\$ 53.466.669,00; CONSTRUÇÕES CIVIS existentes nas terras Cr\$ 34.855.948,00, totalizando o valor de Cr\$ 488.503.136,00. III) Foi deliberado que a sociedade absorvente será responsável apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade com esta Companhia. IV) Autorizado os administradores a subscreverem, em nome de seus acionistas, o capital social da sociedade absorvente da parcela de seu patrimônio líquido, no valor de Cr\$ 488.503.136,00. V) Aprovada a extinção de 645.340 ações ordinárias, 78.582 ações preferenciais Classe "A" e 700.015 ações preferenciais Classe "B", e as reservas correspondentes e, por conseguinte a redução do capital social para Cr\$ 101.458.700,00, dando-se nova redação ao "caput" do artigo 5o. do Estatuto Social; ARTIGO 5o.: O Capital Social autorizado é de Cr\$ 101.458.700,00, dividido em 1.014.587 ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 100,00 cada assim distribuídas: 385.673 ações ordinárias, com direito a voto, no valor total de Cr\$ 38.567.300,00; 318.522 ações preferenciais Classe "A", sem direito a voto, no valor total de Cr\$ 31.852.200,00 e 310.392 ações preferenciais Classe "B", sem direito a voto, no valor total de Cr\$ 31.039.200,00. ATA - ASSINATURAS: A ata correspondente a este resumo, foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação, pelos acionistas: Roberto Nascimento, Sérgio Roberto O. Nascimento, Luiz Roberto O. Nascimento, Maria Bernardette Ortiz Nascimento, Cassio Marcondes Cesar e Carlos Roberto Ortiz Nascimento, conforme o livro de presença de acionistas. REGISTROS: A 1a. via da ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o no. 1419/84 em reunião de 04/09/84.

aa) Roberto Nascimento

(Ext. nº 2854, Reg. nº 10.444, Dia: 18/09/84)

ALIANÇA INDUSTRIAL - C.G.C.(M.F.) Nº 04.907.183/0091-29 RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos, a seguir o BALANÇO PATRIMONIAL e a DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO do exercício findo em 31 de Dezembro de 1983. Todos os fatos apresentados refletem o andamento dos negócios da empresa e procuram acompanhar os efeitos da atual conjuntura.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

ANTONIO ASSMAR - CIC-000.888.972-49

JOSÉ RACHID SALLE - CIC-000.323.282-49

MARTA HELENA FERNANDES CORREIA -
CIC-000.557.192-87

ATIVO

1. ATIVO CIRCULANTE	114.084.249,19
Disponível	25.524.149,36
Caixa e Bancos.	
Realizável até o exercício seguinte	88.560.099,83
Ativo exigível	31.761.852,57
Produtos Manufaturados.	25.431.250,00
Produtos Manufaturados (Fab.Terceiros).	6.245.650,00
Mercadorias p/Revenda.	995.240,60
Notas Fiscais a Receber e Duplicatas a Receber.	64.144.458,32
(-) Duplicatas Descontadas.	(41.644.984,70)
(-) Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa.	(713.340,00)
Outros Créditos.	2.223.773,18
Despesas Apropriáveis a Custo do Exercício Seguinte.	116.199,86
2. ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	456.268,35
Incentivos Fiscais.	146.127,00
Investimentos em Outras Empresas.	153.360,00
Letras Imobiliárias.	2.500,00
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.	3.959,70
Depósitos p/Defesas e Recursos.	149.654,01
Outras Imobilizações Financeiras.	667,64
3. ATIVO PERMANENTE	151.850.815,80
Imobilizado	244.567.961,90
Imóveis.	149.120.499,55
Instalações.	694.195,15
Veículos.	9.755.541,07
Móveis e Utensílios.	12.699.770,91
Equipamentos Industriais.	72.297.955,22
Depreciações Acumuladas	(92.717.146,10)
Instalações.	(298.405,95)
Veículos.	(9.755.541,07)
Móveis e Utensílios.	(12.699.770,91)
Equipamentos Industriais.	(69.963.428,17)
SOMA DO ATIVO:-	Cr\$ 266.391.333,34

PASSIVO

4. PASSIVO CIRCULANTE	69.055.824,93
Exigibilidades Correntes:	
Fornecedores.	20.939.151,09
Contas a Pagar.	1.101.721,76
Credores Diversos.	80.936,24
Seguros a Pagar.	185.062,34
Adiantamentos de Clientes.	16.499,72
Empréstimos e Financiamentos Bancários.	35.500.000,00
Obrigações Sociais e Trabalhistas.	4.653.694,90
Obrigações Tributárias.	4.963.759,69
Contas Correntes-Credoras	1.801.745,56
Contas Correntes-Devedoras.	(187.746,27)
5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	197.335.508,41
Capital Realizado.	157.590.000,00
Correção Monetária do Capital Realizado.	246.743.929,87
Reservas de Lucros	2.694.262,55
Reservas Legais.	2.690.302,85
Fundo de Ind.Trabalhista.	3.959,70
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	(209.602.684,01)
Prejuízos de Exercícios Anteriores Corrigido.	(242.725.724,48)
Compensação c/os Lucros deste Exercício.	33.123.040,47
SOMA DO PASSIVO:-	Cr\$ 266.391.333,34

SOB O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL EM: DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRES CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS.
Transcrito do Livro Diário nº 21, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 04.08.80,

Belém, 31 de Dezembro de 1.983.

Antonio Assmar - Diretor Presidente

Maria Assmar Fernandes Correia - Diretora

José Rachid Salle - Contador, Reg. C.R.C. (PA) nº 1.137.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983.

RECEITA BRUTA	183.117.018,95	228.504.316,55
Vendas de Produtos	1.014.375,00	
Vendas de Resíduos	23.867.601,60	
Vendas de Produtos (Fab. por Terceiros)	20.505.321,00	
Vendas de Mercadorias		35.519.181,26 -
DEDUÇÕES DAS VENDAS	33.813.076,12	
Impostos Faturados	1.706.105,14	
P.I.S. Faturado		192.985.135,29
RECEITA LÍQUIDA:		128.735.199,23-
CUSTOS DOS BENS VENDIDOS	117.192.715,76	
Custos dos Produtos Vendidos	8.290.035,59	
Custos de Produtos Vendidos (Fab. por Terceiros)	3.252.447,88	
Custos das Mercadorias Vendidas		64.249.936,05
LUCRO BRUTO:		89.563.016,19-
DESPESAS OPERACIONAIS	10.120.695,56	
Despesas Comerciais	1.857.186,23	
Despesas Tributárias	32.998.333,91	
Despesas Financeiras	44.685.800,49	
Despesas Administrativas		713.340,00-
DESPESAS COM A CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		413.759,69
REVERSO DOS SALDOS DAS PROVISÕES CONSTITUÍDAS		4.015.594,24
RECEITAS FINANCEIRAS		(21.697.066,25)
LUCRO OPERACIONAL:		71.997.075,25
ALIANÇA INDUSTRIAL S/A. - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31.12.83 - CONTINUAÇÃO, 2		10.256.209,48-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		6.920.759,10-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		33.123.040,47
SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO		(33.123.040,47)
RESULTADO DO EXERCÍCIO:		
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A. - C.G.C. (M.F.) Nº 04.907.184/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983.

	CAPITAL SOCIAL	C.M. DO CAPITAL	RESERVA LEGAL	FUNDO INT.	PREJUÍZOS A COMPENSAR	LUCROS LIQ. DO EXERCÍCIO	TOTAL
SALDOS EM 31.12.82	79.660.000,00	77.890.834,00	1.048.523,99	3.959,70	(94.600.407,08)	x	64.002.910,61
Aumento do Capital Social, em AGO de 23.07.83	77.840.000,00	(77.840.000,00)					
Correção Monetária dos Saldos, em 31.12.83.		246.743.929,87	1.641.778,86		(148.125.317,40)		
Resultado do Exercício, em 31.12.83.						33.123.040,47	
Compensação de Prejuízos de Exercícios Anteriores.					33.123.040,47	(33.123.040,47)	
SALDOS EM 31.12.83	157.500.000,00	246.743.929,87	2.690.302,85	3.959,70	(209.602.684,01)	x	197.335.508,41

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983.

1. ORIGENS DOS RECURSOS		51.316.991,55	
1.1 Lucro Líquido do Exercício	33.123.040,47		
Despesas não representativas de reembolso que se integram ao lucro:			
1.2 Depreciações	1.016.982,50		
1.3 Saldo Devedor da Correção Monetária	6.920.759,10		
1.4 Alienação de Bens do Ativo Imobilizado	10.256.209,48		
2. APLICAÇÕES DE RECURSOS		x	
3. AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE		51.316.991,55	
4. DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIN DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
4.1 ATIVO CIRCULANTE	53.347.431,83	114.084.249,19	60.736.817,36 +
4.2 PASSIVO CIRCULANTE	59.635.999,12	69.055.824,93	9.419.825,81 -
	6.288.567,29	45.028.424,26	51.316.991,55

Belém, 31 de Dezembro de 1.983.

ANTONIO ASSMAR - Presidente

MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA - Diretora

JOSE RACHID SALLE - Contador - C.R.C. (PA) nº 1.137.

Terça-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 11

CIPASA - CASTANHA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A - CGC: 04.363.966/0001-24
 Capital Autorizado: Cr\$ 1.500.000.000,00 - Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 556.768.771,00. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03.09.84, às 15 horas, na Sede Social, sito à Rodovia PA-150, Km 240, Estrada do Projeto Seringueira, Km 50, na cidade de Moju, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 172.000.000 de ações preferenciais, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 172.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício GS-05010/84, de 31.08.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 05.09.84, assinado pelos senhores Emerson Alves Pinheiro e Antonio Trigueiro Londres Barreto, respectivamente Diretores Presidente e Superintendente, representantes da empresa e pelos senhores Raimundo N.C. Cordeiro, Diretor e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1447/84, em 12.09.84.

(T. nº 04487, Reg. nº 10.465, Dia: 18/09/84)

ABC - TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A - ABC - TBN
 CGC/MF. No. 04.137.022/0001-59

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 256.650.023,60
 CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 52.202.986,42
 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 52.202.986,42

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1.984, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 130 § 1º, DA LEI 6.404/76.

01 - LOCAL E DATA: Na sede social, à rua do Cruzeiro no. 1.145 - Vila de Icoaraci, Belém, Estado do Pará, em 6 (seis) de agosto de 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 16:00 (dezesseis) horas. 02 - CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, de 23, 24 e 25/07/84. 03 - PRESENÇA: Compareceram acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto. 04 - PUBLICAÇÕES LEGAIS: O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho de Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/83, foram publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará em 24/04/84. A comunicação prevista no art. 133 da Lei 6.404/76 foi publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará de 23, 24 e 25/07/84. 05 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Alexandrino Garcia. Secretário: Sr. Wilson Luiz da Costa. 06 - DELIBERAÇÕES: a) Foram aprovados, sem restrições, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/83, juntamente com as peças que os acompanham. b) Foi aprovada a Correção da Expressão Monetária do capital realizado, no montante de Cr\$ 31.865.616,60 (Trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos), deliberando-se ainda que deste montante seja incorporada ao capital a importância de Cr\$ 31.862.958,01 (Trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e um centavo), permanecendo em conta de correção um resíduo de Cr\$ 2.658,59 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinco centavos), para ser capitalizado oportunamente. c) Foi afixada uma remuneração mensal de 6 (seis) MVR (Maior Valor de Referência) para o Presidente do Conselho de Administração, a contar de 10/05/84, sendo que no mês de Dezembro essa remuneração será em dobro. Os demais Conselheiros perceberão a remuneração que já auferem das empresas do GRUPO ABC, em virtude do exercício de cargos eletivos, de contratos de trabalho ou de prestação de serviços. d) Foi retificada pela Casa a redação do Art. 6º, do Estatuto Social, onde consta que o capital autorizado é representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações sem valor nominal, quando na realidade o mesmo é representado por 5.058.140 (Cinco milhões, cinquenta e oito mil, cento e quarenta) ações sem valor nominal. 07 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Em consequência do aumento do capital social e da retificação aventada para o art. 6º, os artigos 6º e 7º, do Estatuto Social, passam a vigorar com a seguinte redação: "ART. 6º. - O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 256.650.023,60 (Duzentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, vinte e três cruzeiros e sessenta centavos), sendo representado por 5.058.140 (Cinco milhões, cinquenta e oito mil, cento e quarenta) ações sem valor nominal". Os parágrafos 1º, 2º e 3º, deste artigo permanecem com a mesma redação. "ART. 7º. - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado, é de Cr\$ 52.202.986,42 (Cinquenta e dois milhões, duzentos e dois mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos) podendo ser aumentado, a critério do Conselho de Administração". 08 - CONSELHO FISCAL: Não está em funcionamento. 09 - DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: Não houve. 10 - ABSTENÇÃO DE VOTO: De todas as deliberações tomadas houve abstenção de voto dos legalmente impedidos. 11 - ENCERRAMENTO: Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes, Belém (PA), 6 de agosto de 1.984. aa) Alexandrino Garcia, Presidente - Wilson Luiz da Costa, Secretário - Alexandrino Garcia - Luiz Alberto Garcia - Wilson Luiz da Costa - b. ABC - VEÍCULOS E AERONAVES S/A - ABC - V & A, Alexandrino Garcia e Luiz Alberto Garcia - Ophélia Pereira Garcia - Elusa Garcia Melgaço - Dácio Junqueira Oliveira - José Leonardo Pereira de Freitas - Geraldo Batista Caetano - Ilce Silva Fogaroli - Raul Paulo Costa - Satiro de Araújo Grama - Dilson Dalpiaz Dias - Alexandrino Garcia Neto - Cícero Domingos Penha - Maria de Fátima Ramos - Hélio Calado - Osório Marques Ferreira Neto - Violeta Cury - Carlos Alberto de Ávila - Sório Silva - Athayde Barata Dias - Maria Iolanda - Daura Silva - Cícero Junqueira Vaz - Dais-

son Pimenta - Dimas Tadeu Pereira - Alairto Machado - Sérgio Antonio D. Finzer - Jansen Rubens Silva - Makoto Tamimsto - Remy Cury Filho - José Cândido Alves Pereira - Nelson Cascellii Reis - Tadashi Takahashi - Regina Doubles Corrêa Belo Pereira - Valdemar Pereira Nunes - Ivo Martins Alves - José Rubens Machado Rezende - Reges Murilo de Paiva - Carlos Alberto Batista - Mário Gonçalves - Valdemar Antonio de Faria - Rui Sanchez - Marcelo Azevedo - Celso Venâncio Teixeira Machado - Augusto Donizete Oliveira - Cleusmar Dias - Emílio Cavalari Júnior - Gláucia Maria Colú - Iracema Nascimento - Isa Souza Oliveira - Dejalr Francisco de Oliveira - Franz Willen Wyler - Antonio Carlos Marquete - Kleber Garcia - Aparecida de Carvalho - Arcellino Pereira dos Santos - Armando Silva de Lima - Walter Eduardo Teixeira Machado - Carlos Santos Florêncio - Carmen Silvia Garcia - Catarina Gonzalez Sanchez - Cérvolo Túlio Silva - Claudemiro José Lopes - Cleusa Maria de Oliveira - João Batista Coura - João Roberto Marques - Antonio Carlos Oliveira - João Alvas de Freitas - Álvaro Vieira de Freitas - Antonio Donizete Lacerda Gouveia - Carlos Alberto Andrade Cunha - Cláudio dos Santos - Delcimar Rezende Machado - Dimas Dantas Medeiros - Edilamar Maria Souto Batista - Edson Toti - Estácio Gomes Lamounier - Fátima Alves Corrêa - Fausto Sérgio Calábria - Irene Soares - Ivan Guimarães Coelho - Jacques Roberto Pereira - Juarez Martins Oliveira - Lucilene Sales Rocha - Luiz Antonio Santana - Maria Abadia Arantes Mendonça.

Declaro que a presente é cópia fiel do original, transcrito em livro próprio.
 WILSON LUIZ DA COSTA
 Secretário da Mesa

Visto:

Advo. SÁTIRO DE ARAÚJO GRAMA
 OAB/MG. 28.686

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/09/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1449/84, a 1ª. via da presente Ata de ABC - Transportadora Brasil Norte S/A - ABC TBN. Belém, 12 de setembro de 1984. aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

a) Illegível
 Presidente

(Ext. nº 2669 - Reg. nº 10.467 - Dia 18.09.84)

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARÁ

C.G.C. (MF): 04.786.448/0001-33

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM: 13.08.84

Às 10:00 horas, na sede social, sito à Rua Senador Manoel Barata, 704-Conj. 1303, na cidade de Belém - Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 34.000.000 (Trinta e quatro milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$ CR\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no total de Trinta e quatro milhões de cruzeiros (CR\$-34.000.000,00) a serem subscritas com Recursos Próprios, conforme Boletim de Subscrição datado de 13.08.84. A presente Subscrição, aumenta o Capital Subscrito e Registrado de Cento e vinte e seis milhões e novecentos e dezessete mil cruzeiros (CR\$-126.917.000,00) para CR\$-160.917.000,00 (Cento e sessenta milhões e novecentos e dezessete mil cruzeiros). O Sr. presidente submeteu à aprovação da atual Subscrição pelos membros do Conselho de Administração, que foi unanimemente aprovado. O texto desta ATA foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1425/84, datado de 04.09.84.

Noel Vieira Nery
 NOEL VIEIRA NERY

DTR PRESIDENTE

(T. nº 04484, Reg. nº 10.456, Dia: 18/09/84)

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
 CGC 04.967.659/0001-72

Resumo da Ata da Reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a realiação da Diretoria.

LOCAL, DATA E HORA: Na sede social da empresa, Fazenda Inajá s/no. - Município de Conceição do Araguaia - PA, no dia 14/06/84, às 19:00 horas. DIREÇÃO: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. DECISÃO: Realiação dos membros da Diretoria da empresa para o triênio 1.984/1.987: Roberto Nascimento para Diretor-Presidente; Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, Diretor Financeiro; Maria Bernardette Ortiz Nascimento para Diretor Comercial. ATA E ASSINATURAS: A Ata correspondente a este resumo, foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação, pelos membros do Conselho. Roberto Nascimento, Carlos Roberto Ortiz Nascimento e Cassio Marcondes César. REGISTROS: A 1ª. via da ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1363/84, em reunião de 21/08/84.

aa) Roberto Nascimento

(Ext. nº 2857, Reg. nº 10.446, Dia: 18/09/84)

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
CGC 04.967.659/0001-72

Resumo da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 14/06/84.

LOCAL, DATA E HORA - Na sede social da empresa Fazenda Inajá s/no. - Município de Conceição do Araguaia-PA, no dia 14/06/84, às 17:00 horas. **CONVOCAÇÃO** - Por edital regularmente publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 05, 06 e 07 de junho p.p. **DIREÇÃO** - Presidência pelo Presidente do Conselho de Administração, acionista Roberto Nascimento e secretariado pelo acionista Sérgio Roberto Ortiz Nascimento. **DECISÕES DA AGO** - 1) Aprovação do relatório da Administração referente ao exercício encerrado em 31/12/83; 2) Aprovou o aumento de capital social para Cr\$ 344.959.580,00, sem modificação do nº. de ações, mediante o aproveitamento da reserva de correção monetária e da reserva especial de capital, sendo aumentado o valor nominal das ações para Cr\$ 340,00. **DECISÕES DA AGE** - 1) Aprovou alteração do artigo 50. dos estatutos sociais para: CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 344.959.580,00 divididos em 1.014.587 ações, assim distribuídas em 385.673 ações ordinárias no valor total de Cr\$ 131.128.820,00; 318.522 ações preferenciais Classe "A" no valor total de Cr\$ 108.297.480,00 e 310.392 ações preferenciais Classe "B" no valor total de Cr\$ 105.533.280,00; 2) Reeleitos os membros do Conselho de Administração. **PRESIDENTE**: Sr. Roberto Nascimento; **VICE-PRESIDENTE**: Sr. Carlos Roberto Ortiz Nascimento; **CONSELHEIRO**: Cássio Marcondes Cesar; 3) Aprovou honorários mensais de Cr\$ 960.000,00 para os membros do Conselho de Administração e Diretoria. **ATA E ASSINATURAS** - A ata correspondente a este resumo, foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação, pelos acionistas Roberto Nascimento, Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Maria Bernadette Ortiz Nascimento, Cássio Marcondes Cesar, conforme o livro de presença de acionistas. **REGISTROS** - A 1a. via da ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o no. 1405/84, em reunião de 30/08/84.

aa) Roberto Nascimento

(Ext. nº 2855, Reg. nº 10.445, Dia: 18/09/84)

EMPRESA	: KULUENE AGROPECUÁRIA S.A.
CGC nº	: 52.634.938/0001-67
CAPITAL AUTORIZADO	: CR\$ 3.480.000.000
CAPITAL SUBSCRITO	: CR\$ 1.940.000.000
CAPITAL INTEGRALIZADO	: CR\$ 1.854.200.000

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1984.

Às 14 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro nº 260/268, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 36.900.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de CR\$ 1,00 cada, totalizando CR\$ 36.900.000, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF. G nº 04275/84 de 19 de Julho de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 30.08.84, assinado pelos senhores Enrico Misasi, Benedito José Soares de Mello Pati e José Carlos de Magalhães, representantes da Empresa, pelo senhor José Maria Fabrício Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão Chefe Departamento de Incentivos Fiscais e Ações. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1430/84 de 11/09/84.

Enrico Misasi

(T. nº 04484, Reg. nº 10.456, Dia: 18/09/84)

FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A

Ata da reunião do Conselho de Administração de Fazendas Reunidas Vaticano S/A, realizada a 27 de julho de 1984.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10 horas, em sua sede social, na Fazenda vaticano II, Município de Paragominas, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de Fazendas Reunidas Vaticano S/A, presentes os Conselheiros LINDINALVA SANTANA FERNANDES, ALOYSIO NOVAES FRANCO e JOSÉ CARLOS FERNANDES. Por aclamação dos presentes,

assumiu a direção dos trabalhos a Conselheira Lindinalva Santana Fernandes, que convidou a mim, Aloysio Novaes Franco, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, a Senhora Presidente declarou instalada a reunião, acrescentando que a mesma tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição do Presidente do Conselho; b) Eleição dos membros da Diretoria. Na primeira parte da ordem do dia, a Conselheira Lindinalva Santana Fernandes foi confirmada como Presidente do órgão, desde logo empossada em caráter permanente. Encaminhando os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia a Senhora Presidente solicitou aos presentes que procedessem à eleição dos membros da Diretoria. Apurados os votos, verificou-se que foram eleitos os acionistas LINDINALVA SANTANA FERNANDES, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da Carteira de Identidade nº 985.014-SEGUP/Pará, inscrita no CPF/MF sob nº 004.155.022-68 e CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 702-OAB/Pará, inscrito no CPF/MF sob nº 000.855.372-68, ambos domiciliados e residentes na cidade de Belém, capital deste estado. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada por todos os Conselheiros.

Paragominas, 27 de julho de 1984
LINDINALVA SANTANA FERNANDES
ALOYSIO NOVAES FRANCO
JOSÉ CARLOS FERNANDES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Ofício que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.09.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300013941 a 1a. via da presente Ata de Fazendas Reunidas Vaticano S/A.

Belém, 04 de setembro de 1984.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 21 de agosto de 1984.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(Ext. nº 2860 - Reg. nº 10.450 - Dia: 18.09.84)

FAZENDAS REUNIDAS VATICANO
EXTRATO

Ata da reunião da Assembleia Geral de transformação sociedade por cotas, de responsabilidade limitada "Fazendas Reunidas Vaticano Ltda.", em sociedade anônima de capital autorizado, sob a denominação de FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A".

Data e hora da reunião: 25 de julho de 1984, às 10:00 horas. Local Rua 13 de Maio, nº 82, conjunto

1103, nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Presença: Lindinalva Santana Fernandes e Carlos Alberto Queiroz Platilha, únicos sócios da sociedade em transformação, a primeira representada pelo segundo e, ainda, Aloysio Novais Franco, Nalva Fernandes Franco e José Carlos Fernandes, admitidos como acionistas da nova sociedade anônima. Mesa dirigente: Presidente - Carlos Alberto Queiroz Platilha; Secretário - Aloysio Novais Franco. Deliberações: Foram aprovadas as seguintes matérias: I. Transformação da antiga sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, em sociedade anônima de capital autorizado, sob a denominação de "FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A., com sede na Fazenda Vaticano II, no município de Paragominas, Estado do Pará, mantido o mesmo objetivo e ramo de negócios; II. Estatutos Sociais que regerão o funcionamento da nova sociedade anônima, declarados como parte integrante da referida ata; III. Incorporação do imóvel rural denominado "Fazenda Vaticano II" pelo valor de Cr\$ 58.470.000,00, constante do laudo de avaliação firmado por peritos idôneos, na forma da lei, e aceito por todos os acionistas; IV. Confeção do Boletim de Subscrição das ações correspondentes ao capital subscrito e integralizado; V. Eleição dos seguintes acionistas para membros do Conselho de Administração: Lindinalva Santana Fernandes, Aloysio Novais Franco e José Carlos Fernandes; VI. Fixação dos honorários de Cr\$ 50.000,00 para cada qual dos membros do Conselho de Administração e de Cr\$ 250.000,00 mensais para um dos membros da Diretoria.

Belém, 25 de julho de 1984.
CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA
Presidente da Assembléia Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.09.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300013941/84 a 1ª via da presente Ata de Fazendas Reunidas Vaticano S/A.

Belém, 04 de setembro de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 2859 - Reg. nº 10.450 - Dia: 18.09.84)

DEPAM - DEP. DA AMAZÔNIA S/A
CGC MF Nº 05.858.345/0001-02

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 20.08.84

HORA E LOCAL: Às 10:00hs, na sede social, à Rod. BR-010, Km-1694, município de São Domingos do Capim-PA. PRESENÇA - Diretores: CYRANO FELJO VALENTE, HENRIQUE HIRSCHFELD e CINÉAS FELJO VALENTE. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos presentes, ficou deliberado o fechamento das filiais e depósito da extinta FAZENDA PARAGUASSU S/A, que foi incorporada por esta sociedade através da AGE de 29.06.84 cuja Ata foi arquivada sob nº 1288, em sessão de 07.08.84, na Junta Comercial do Estado do Pará. Tais filiais e depósitos estão instalados atualmente, nos seguintes locais: a) Rod. BR-010, Km-1694 - São Domingos do Capim-PA. b) Av. Fres. Giovanni Gronchi nº 7007, São Paulo-SP. c) Rua Jorge Fares nº 80, São Paulo-SP. EM CERRAMENTO: Tendo sido lavrada, lida e achada conforme, assinaram todos os presentes retrocitados. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 1435-84 por decisão da Segunda Turma reunida em 11.09.84. a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 2856, Reg. nº 10.447, Dia: 18/09/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-D.E.R.-PA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PG-05/84

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará- DERPA e a Firma ECCIR- Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A- Fornecedor. Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral Engº Antonio Cesar Pinho Brasil e a Fornecedor sua Diretor Presidente Engº José Maria da Costa Mendonça.

Fundamento Legal: Dispensa de licitação baseada na alínea h, do § 2º, do Art. 2º, do Decreto Lei nº 7, de 28/4/69, constante do Processo nº 2151/84.

Fornecimento: 650 toneladas de A.A.U.Q. e 195 de CBUQ para aplicação nos serviços de restaurações da Rodovia PA-136 Trecho Castanhal-Curuçá numa extensão de 26Km a partir de Castanhal, neste Estado.

Da Entrega: São consideradas datas de entrega do A.A.U.Q. e CBUQ, as datas a partir das quais o mesmo for retirado da Usina da Fornecedor.

Valor: Cr\$ 39.975.000,00 (Trinta e nove milhões novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Dotação: Verba: 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o Exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº 1785, de 28/08/84, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 04 de agosto de 1984
Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral
Visto: Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-45/84

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-D.E.R.-PA

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará- DERPA e a Firma ECCIR- Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A- Empreiteira. Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral Engº Antonio Cesar Pinho Brasil e a Empreiteira seu Diretor Presidente Engº José Maria da Costa Mendonça.

Fundamento Legal: Dispensa de licitação com base na letra h, do § 2º, do Art. 2º, do Decreto Lei nº 7, de 28.04.69, constante do Processo nº 2151/84.

Objeto: Demolição do pavimento, Regularização da plataforma, Abertura de valetas laterais e saídas d'água, Compactação da plataforma, em toda a extensão dos 26 Hm do trecho Castanhal/Curuçá da Rodovia PA-136.

Prazo: 30 dias consecutivos contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

Valor: Cr\$ 30.003.000,00 (Trinta milhões e três mil cruzeiros).

Dotação: Verba 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, de conformidade com a Nota de Empenho nº emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 04 de agosto de 1984
Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral
Visto: Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA

(Ext. nº 2853, Reg. nº 10.443, Dia: 18/09/84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - TOMADAS DE PREÇOS

AVISO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, avisa aos interessados que fará realizar em sua Sede, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, em Belém - Pará, as seguintes licitações:

1- TOMADA DE PREÇOS nº 25/84 - COSANPA, às 09:00 horas do dia 27 de setembro de 1984, para aquisição de tubos e conexões em PVC, destinados ao Programa. G. T. Baixada, em Belém-Pará;

2- TOMADA DE PREÇOS nº 26/84 - COSANPA, às 11:00 horas do dia 27 de setembro de 1984, para aquisição de formulários Contínuos e Cartão de Ponto para o uso da Empresa.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 17 de setembro de 1984

A Comissão de Licitação
(Ext. Nº 2864 - Reg. Nº 10.457 - Dia: 18/09/84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

BELEM, E. Pa.

- E D I T A L -

CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

O Procurador Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1962 (Organiza o Ministério Público do Estado do Pará), faz saber, a quem interessar possa, que se acham abertas, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta EDITAL no Diário Oficial do Estado do Pará, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de primeira entrância de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Pará (cargo inicial da carreira).

Art.1º - O Concurso será realizado segundo as disposições da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82 (Organiza o Ministério Público do Estado do Pará), as normas do Regulamento do Concurso para ingresso na carreira e do presente Edital.

Art.2º - As inscrições serão feitas na Secretaria Geral do Ministério Público, em Belém, Palácio da Justiça, 4º andar, de segunda a sexta-feira, de 09 às 13 horas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

Art.3º - O requerimento de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato ou por procurador regularmente constituído, deverá ser inscrito, obrigatoriamente, com os documentos referidos nos arts. 58 e 59, §1º da Lei Complementar nº 01/82.

§ 1º - Junto ao pedido de inscrição, o candidato deverá apresentar, ainda:

- a) duas fotografias 3x4, recentes;
- b) comprovante de depósito no Banco do Estado do Pará S/A - Agência do Fórum, na Conta "PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Concurso 84", de importância de CR\$-10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS);
- c) laudo de Exame Psicotécnico Vocacional.

§ 2º - A Secretaria Geral não aceitará, em hipótese alguma, pedido de inscrição com a documentação incompleta ou apresentada fora do prazo.

§ 3º - Do requerimento de inscrição constará a declaração de que o candidato conhece as normas e exigências do Regulamento do Edital, concordando em se submeter ao Concurso, segundo as mesmas.

Art.4º - Dentro de dez (10) dias após o encerramento das inscrições, a Comissão de Concurso fará publicar no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos inscritos e uma lista de pontos para cada matéria, fixando a data das provas escrita, oral e de títulos para dentro de trinta (30) dias.

§ 1º - Para ser admitido às provas do concurso o candidato deverá exibir cédula de identidade.

§ 2º - Os candidatos aprovados nas provas escritas somente serão admitidos às orais se apresentarem laudo de exame psicotécnico vocacional favorável, feito em instituições públicas especializadas desta Capital ou em entidades ou clínicas particulares, registradas, no Conselho Regional da Psicologia.

Art.5º - Os resultados das provas escritas da primeira etapa não serão divulgados e somente os aprovados serão chamados para a prova escrita de segunda fase, sendo chamados às provas orais e de títulos apenas os aprovados. O mesmo procedimento será observado quanto ao resultado final, sendo divulgados tão somente os nomes e a classificação dos candidatos aprovados no concurso.

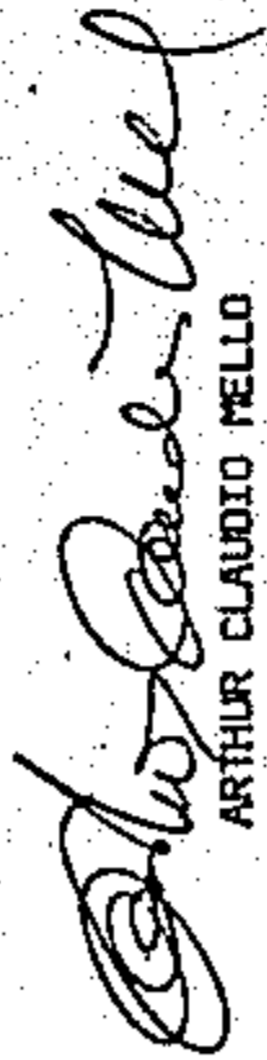
Art.6º - A Comissão Examinadora, já constituída, decidirá, sempre, por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.

§ 1º - Das decisões da Comissão de Concurso cabe recurso para o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo de cinco (5) dias.

§ 2º - Encerradas as inscrições para o concurso de ingresso, a Comissão de Concurso terá o prazo de quatro (4) meses para concluir seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será Secretário da Comissão o Procurador de Justiça designado pelo Procurador Geral de Justiça para dirigir a Secretaria Geral do Ministério Público.

Belém, 17 de setembro de 1984



ARTHUR CLAUDIO MELLO

Des. Procurador Geral de Justiça

Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2867, Reg. nº 10.461, Dia: 18/09/84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

BELÉM, 8. IX.

REGULAMENTO PARA CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA
INICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º - A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor Público Substituto, provido mediante concurso público de provas e títulos, na forma da Lei Complementar nº 01, de 10.II.1982 e do presente Regulamento.

Art. 2º - As provas versarão sobre Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Comercial, Direito Eleitoral, Direito Processual Penal e Direito Processual Civil.

Art. 3º - A Comissão de Concurso, órgão Auxiliar do Ministério Público, incumbida da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, será constituída de quatro membros, sob a presidência do Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º - Para cada concurso, o Conselho Superior do Ministério Público, em escrutínio secreto, elegerá, dentre os Procuradores de Justiça, três membros para integrar a Comissão de Concurso, além de três substitutos.

§ 1º - Os substitutos serão classificados, na ordem dos sufrágios recebidos, em primeiro, segundo e terceiro suplentes, cabendo-lhes suprir os impedimentos ou as faltas dos membros efetivos.

§ 2º - O Procurador Geral de Justiça identificará o Conselho Secundário da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, dos nomes eleitos, solicitando a indicação, no prazo de dez dias, de seu representante, para participar da Comissão.

Art. 5º - As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Procurador Geral de Justiça também o voto de desempate.

Art. 6º - Encerradas as inscrições para o concurso, a Comissão terá o prazo de quatro meses para concluir seus trabalhos.

Art. 7º - O Procurador Geral de Justiça, no interesse do serviço, poderá dispensar de suas atribuições normais os Procuradores de Justiça, integrantes da Comissão.

Art. 8º - O concurso abrangerá as vagas existentes e as que ocorrerem até o encerramento da relação dos candidatos classificados no Governador do Estado.

Art. 9º - Compete ao Procurador Geral de Justiça deliberar sobre a realização do concurso de ingresso, em época por ele designada, através de Edital publicado na Imprensa Oficial.

Art. 10 - Logo que constituída, a Comissão se reunirá para:

- I - Instalar os seus trabalhos;
- II - Distribuir, entre seus membros, os encargos das

provas;

III - Elaborar o calendário de suas atividades, tendo em vista os prazos a serem observados no desenvolvimento do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será Secretário da Comissão o Procurador de Justiça designado pelo Procurador Geral de Justiça para dirigir a Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 11 - As inscrições para o concurso serão feitas na Secretaria Geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, instruído com os documentos previstos no Edital.

§ 1º - O candidato indicará as comarcas onde haja exercício advocacia, cargo do Ministério Público, da Magistratura, da Polícia, ou qualquer outra função pública ou particular, bem como as épocas de permanência em cada comarca e, sempre que possível, os nomes dos representantes do Ministério Público e dos Juizes de Direito perante os quais tenha funcionado.

§ 2º - Para ser admitido às provas do concurso, o candidato deverá exhibir cópia de identidade.

Art. 12 - São requisitos para inscrição no concurso:

I - ser brasileiro;

II - ter idade inferior a quarenta (40) anos e, se funcionário público, a quarenta e cinco (45);

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - gozar de saúde física e mental;

VI - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais;

VII - ter concluído o curso de bacharel em direito em escola oficial ou oficializada;

VIII - apresentar, sempre que for exigido no Edital, título de habilitação em curso oficial patrocinado pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prova de existência de antecedentes

criminais será feita por folha corrida da Justiça e da Polícia dos Estados em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, e da box conduta social mediante atestado de dois membros do Ministério Público, sem prejuízo das investigações sigilosas e cargo da Comissão de Concurso.

Art. 13 - Dentro de dez (10) dias do encerramento das inscrições, a Comissão de Concurso fará publicar no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos inscritos e uma lista de pontos para cada matéria, fixando a data da prova escrita para dentro de trinta dias.

Art. 14 - O concurso de ingresso na carreira do Ministério Público será realizado em três fases sucessivas, todas de caráter eliminatório, consistindo em:

- I - prova escrita sobre questões objetivas, técnicas e práticas, destinadas a selecionar os candidatos para acesso à etapa seguinte, desde que obtenham nota igual ou superior a cinco, e versará sobre as matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Comercial, Direito Processual Penal, Direito Processual Civil, Direito Eleitoral e Direito Penal.

- II - prova escrita, com a participação dos candidatos' pré-selecionados, que também versará sobre questões teóricas e práticas das matérias Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Processual Civil, compreendendo uma dissertação e, no máximo, cinco questões práticas.
- III - prova oral, a que serão admitidos os candidatos' aprovados na fase anterior, que terão obtido média igual ou superior a cinco, sendo obrigatório a prova de tribuna.
- Art. 15 - A cada prova os membros da Comissão, inclusive o Presidente, a tribuirão uma nota, de zero a dez, apurando-se, em seguida, a média obtida pelo candidato.
- Art. 16 - Os candidatos aprovados nas provas escritas somente serão admitidos às orais, se apresentarem laudo de exame psicológico vocacional favorável, feito em instituições públicas especializadas ou em entidades particulares registradas no Conselho Regional de Psicologia, especialmente designadas no Edital.
- Art. 17 - O prazo das provas escritas será de quatro horas, permitindo-se a consulta à legislação não comentada ou anotada.
- Art. 18 - A Comissão poderá dividir os candidatos em turnos, realizando-se a prova no mesmo dia e hora.
- § 1º - As provas serão feitas em papel rubricado pela Comissão;
- § 2º - Os membros da Comissão mantemão fiscalização contínua durante as provas, podendo requisitar, para auxiliá-los nessa tarefa, membros do Ministério Público de qualquer jurisdição.
- Art. 19 - Antes da prova oral, a Comissão de Concurso investigará a condição social dos candidatos aprovados na prova escrita definitiva, incluindo-se licitando informações das autoridades por eles designadas, podendo com a colaboração de quatro (4) Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 20 - Na prova oral constará de duas partes:
- a) prova de tribuna, com duração de 15 minutos, versando sobre tese de Direito Penal, sorteada com 30 minutos de antecedência para cada candidato;
- b) arguição pelos examinadores, por tempo não superior a 15 minutos, a respeito de pontos constantes do programa, sorteados no momento do exame.
- Art. 21 - Encerradas as provas orais, a Comissão, em sessão secreta, realizarda logo em seguida, procederá ao julgamento do Concurso, atendendo, não só ao mérito dos exames, como à idoneidade moral, conhecimentos jurídicos, capacidade intelectual e títulos dos candidatos.
- Art. 22 - Cada examinador, inclusive o Presidente, atribuirá aos candidatos, na Prova de Títulos, uma nota, de zero a dez, apurando-se em seguida a média obtida pelo candidato.
- § 1º - Os títulos serão apresentados, por quem os tiver, juntamente com o pedido de inscrição....
- Art. 23 - Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a cinco (5).
- Art. 24 - O resultado do julgamento do Concurso será publicamente enunciado após a sessão secreta referida no artigo 21, reunindo-se a Comissão de Concurso, imediatamente, com os candidatos aprovados a fim de que estas, obedecendo o critério de classificação, façam a escolha do cargo inicial, dentre os que se acharem vagos.
- Art. 25 - Nos cinco dias subsequentes, o Procurador-Geral de Justiça, servindo no Governador do Estado a lista dos nomes aprovados e dos cargos escolhidos ou indicações para que se faça a nomeação.
- § 2º - Considerar-se-ão títulos, a Juiz de Comissão, dentre outras:
- a) trabalhos publicados sobre qualquer ramo de Direito;
- b) curso de especialização, aperfeiçoamento, mestrado, doutorado e livro de honra em matéria de Direito, de nível universitário;
- c) exercício de função de estagiário do Ministério Público por período não inferior a 6 meses;
- d) aprovação em concurso para Promotor Público em outro Estado, para Juiz de Direito e Delegado de Polícia;
- e) aprovação em concurso para o Ministério Judiciário;
- f) desempenho das funções dos itens d e e, por tempo superior a um ano;
- g) desempenho de função pública relevante, que exija conhecimentos jurídicos.
- § 3º - Não constituem títulos:
- a) trabalhos cuja autoria não seja possível provar ou identificar;
- b) atestado de capacidade técnica;
- c) trabalho fora de rotina, e outros que a Comissão assim entender.
- Art. 26 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.
- Sala de sessões do Colégio de Procuradores, em 08 de junho de 1983.
- Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
- (Ext. nº 2867, Reg. nº 10.461, Dia: 18/09/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIA

PROC. Nº 0401/84 - DEFERIDO
Resolução nº 138 de 11.09.84
EX: SEG. - ENEAS MONFREDO BORGES
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$50.126,00 em favor da filha inválida Maria de Lourdes de Araújo Borges.

PROC. Nº 0611/84 - DEFERIDO
Resolução nº 139 de 11.09.84
EX: SEG. - LEONOR ASSAIG DE OLIVEIRA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$50.126,00 em favor do menor André Luiz Oliveira Neves.

Portaria nº 442 de 12.09.84. Conceder a RUIVANETE DANTAS DA SILVA, 07 Diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade do Rio de Janeiro, tratar assuntos de interesse deste Instituto, a contar de 20.09.84.

(Ext. nº 2866, Reg. nº 10.459, Dia: 18/09/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 437 de 13.09.84. Conceder a TERRIZINIA DE JESUS PINHO DA COSTA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$ 300.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESA - 43020215070212.005
3120 - CR\$-100.000,00
3152 - CR\$-200.000,00

Portaria nº 438 de 13.09.84. Conceder a VERA LUCIA BAHIA CAMPOS, Suprimento de Fundos no valor de CR\$130.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESA - 43020615070212.025
3120 - CR\$- 20.000,00
3152 - CR\$-110.000,00

Portaria nº 439 de 13.09.84. Conceder a MARIA CARMEN ROBERT GUES CARDOSO, 30 dias de férias regulamentares a contar de 17.09.84.

(Ext. nº 2863, Reg. nº 10.455, Dia: 18/09/84)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 440 DE 13 DE SETEMBRO DE 1984
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 4º da RESOLUÇÃO nº 202 de 25 de novembro de 1983, fica o Presidente do IPASEP, autorizado a abrir Crédito Suplementar utilizando-se dos recursos definidos na Lei nº 4.320 de 17.03.1964,

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadiváveis, conforme exposição de motivos feita pela Diretora do Departamento Financeiro e Contábil;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 488.000.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, obedece a seguinte classificação orçamentária:

4302.0103090202.001 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

NATUREZA DA DESPESA

3.1.1.1 - Pessoa Civil 6.000.000

4302.0315070212.007 - MANUTENÇÃO DO DE-

PARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

3.1.2.0 - Material de Consumo 20.000.000

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 50.000.000

43.02.0413754282.011 - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR AOS SEGURADOS DO IPASEP

NATUREZA DA DESPESA

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 250.000.000

4302.0515070212.021 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

NATUREZA DA DESPESA

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 135.000.000

4302.0515080332.022 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DO FINANCIAMENTO DO BNH

NATUREZA DA DESPESA

3.2.6.1. - Juros da Dívida Contratada 7.000.000

4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada 20.000.000

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão a Conta da Anulação Parcial, consoante prescreve o inciso III e § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

4302.0315070211.004 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO ANEXO DO EDIFÍCIO SEDE DO IPASEP

NATUREZA DA DESPESA

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES 488.000.000

Art. 3º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01.08.1984.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. nº 2852 - Reg. nº 10.441 - Dia 18.09.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000601 de 14.09.1984
INTERESSADO : EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

PROCESSO Nº : 06845/79 - Legitimação de Posse
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor Antonio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar áreas de terras, localizadas no Município de Muana, como abaixo se descreve:

- Titulo de Posse expedido em favor de Fortunato Coutinho da Costa, em data de 22 de janeiro de 1895, constante das fls. 112/113, do Livro, próprio nº 02, localizado no rio Muana-Assu, a margem direita, com uma área de uma légua de frente e meia légua de fundo pouco mais ou menos. Posse denominada "Sitio Carmo".
- Titulo de Posse expedido em favor de Quinto Raimundo Barbosa, em data de 25 de março de 1898, constante das fls. 147/verso/148, do Livro próprio nº 03, localizado a margem esquerda, do rio Paritá, afluente do rio Atua, com uma área de mil e quinhentas braças de frente, pouco mais ou menos e seus fundos competentes. Posse denominada "Santo Antonio".
- Titulo de Posse expedido em favor de Victalina de Jesus Marques, em data de 25 de fevereiro de 1899, constante das fls. verso a 200, do Livro próprio nº 03, localizado a margem esquerda do rio Muana-Assu, e direita do rio Gomes, afluente do mesmo rio Muana-Assu, pela ausência de dimensão no registro, estima-se a área legítima em 150 hectares, devendo ser apurada em campo. Posse denominada "Santa Anna".
- Titulo de Posse expedido em favor de Luiza Antonia da Silva Chaves, em data de 08 de junho de 1899, constante das fls. 11 e verso do Livro próprio nº 04, localizado na beira do campo, pela ausência de dimensão no registro, estima-se

a área legítima de 1250 hectares, devendo ser apurada em campo. Posse denominada "Sítio Retiro" e) título de Posse expedido em favor de Aureliano do Espírito Santo da Cruz, em data de 15 de setembro de 1899, constante das fls. nº 25/verso e 26/verso, do Livro competente nº 04, localizado no rio Muana-Assu, com uma área de uma legua de frente no rio Muana-Assu e legua e meia de fundo pouco mais ou menos. Posse denominada "São João".

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 2668, Reg. nº 10.460, Dia: 18/09/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato firmado de Financiamento a Fundo Perdido em 21.08.84, entre a Secretaria de Estado de Agricultura e o Sindicato Rural do Município de Altamira.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Sindicato Rural de Altamira, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face a realização da VII Exposição Feira Agropecuária no município de Altamira.

FUNDAMENTO LEGAL: Acordo Convênio SEPLAN nº 215/84, firmado entre a Secretaria de Estado e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 4130-00 - Investimento em Regime de Execução Especial.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURAS: Pela SAGRI - JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Pelo SINDICATO - JOÃO MATOGROSSO ALVES FILHO

VISTO: Bel. Adm. LIÉGE THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO

Diretora Geral de Administração - SAGRI

(Ext. nº 2861 - Reg. nº 10.449 - Dia 18.09.84)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM BELÉM

(14ª Região - Jurisdição: Pará e Amapá)
Av. Almirante Barroso nº 1234 - Fone: 226-8805 - End. Teleg.: COMVET - CEP 66.000

CRMV - 14

Ata da Eleição dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região, para o triênio 1984/1987.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede provisória do Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região, à Av. Almirante Barroso número um mil duzentos e trinta e quatro, às nove horas da manhã, iniciou-se a eleição dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região, para o triênio 1984/1987. Constituída a Mesa Eleitoral pelo Vice-Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária-

14ª Região, Manoel Pereira Júnior, como presidente da Mesa Eleitoral, Raimundo Monteiro Neto, como Secretário e Paulo Roberto Galdino de Lima e Olcir Castelo Branco Furtado, como Escrutinadores. Lida a chapa única, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região, Processo nº 283/84, de sete de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro; para Presidente: Fernando Antonio Lobato Tavares (CRMV-14 Nº 0391), Vice-Presidente: Ivocir Vasques Silva (CRMV-14 Nº 0322) Secretário Geral Humberto Soares Ferreira (CRMV-14 Nº 0411), Tesoureiro Rosmand Tanús da Serra Freire (CRMV-14 Nº 0139) Conselheiros - Joaquim Nunes da Silva Neto (CRMV-14 Nº 0409), Valdomiro Gaia Torres (CRMV-14 Nº 0069), Ademar Monteiro (CRMV-14 Nº 0050), Maria das Dores Paiva Ribeiro (CRMV-14 Nº 0349), Lauro Akira Ikeda (CRMV - 14 Nº 0360), Suplentes - Hugo Didonet Laú (CRMV-14 Nº 0267), Renato Cesar de Andrade Coelho (CRMV-14 Nº 0318), Hermogenes Campbel Moutinho de Andrade (CRMV-14 Nº 0305), Luiz Fernando de Souza Rodrigues (CRMV-14 Nº 0292), Francisco Willams Ribeiro de Oliveira (CRMV-14 Nº 0193) e Lucas Arruda Filho (CRMV-14 Nº 0199). A seguir, foi lido o Edital de convocação, publicado no jornal "O Liberal" em 06 de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, em 14 de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro no jornal "O Liberal" a chapa que concorrerá a eleição. Às dezoito horas foi encerrada a votação, tendo comparecido a votação 188 filiados; votaram na forma do artigo 11, parágrafo 2º, capítulo III do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região, 158 filiados deixaram de votar. Aberta a urna, foram conferidas as sobrecartas, passando à contagem dos votos com o seguinte resultado: para chapa única 135 votos, foram anulados 28 votos e 25 votos em branco. A Mesa Eleitoral recebeu da Secretaria Geral do CRMV-14 o material eleitoral, e 7 votos devolvidos pelo correio, em virtude de não terem sido confirmadas as residências dos referidos profissionais. Igualmente, a Mesa Eleitoral deixou de considerar, os votos remetidos pelos Correios dos Médicos Veterinários Clécio Witeck (CRMV-14 Nº 0461) e Madson Nelson Gonçalves de Lima (CRMV-14 Nº 0410), face a infringência do item b, artigo 14, da Resolução nº 4, de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e nove, do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Proclamado o resultado foi marcada a data da posse dos eleitos para o dia treze de setembro corrente, com início para as vinte e trinta horas (20:30), no late Clube do Pará. Participou como fiscal dos trabalhos da referida eleição pela chapa única o Médico Veterinário Ademar Monteiro (CRMV-14 Nº 0300). Nada mais havendo a registrar, encerrou-se a sessão às vinte horas. E para constar, eu (Raimundo Monteiro Neto - CRMV-14 Nº 0278) lavrei a presente Ata que comigo assinam os membros componentes da Mesa.

Belém, Pará 06 de setembro de 1984.

Manoel Pereira Júnior - (CRMV-14 Nº 0142),
Presidente da Mesa; (Raimundo Monteiro Neto -
CRMV-14 Nº 0278), Secretário da Mesa; (Paulo Roberto
Galdino de Lima - CRMV-14 Nº 0154), Escrutinador
(Olcir Castelo Branco Furtado - CRMV-14 Nº 0293),
Escrutinador e (Ademar Monteiro - CRMV-14 Nº 0300)
Fiscal.

(Ext. Nº 2862 - Reg. Nº 10453 - Dia: 18/09/84)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
Edital de Citação
Com prazo de 30 dias

A Doutora Maria Lucia Moraes dos Santos, Juíza de direito da 9ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de trinta dias a contar da data de primeira publicação deste na imprensa, CITA a VALDIR COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, em lugar incerto e não sabido, para responder nos termos de uma ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO que lhe move HARMUNDA RODRIGUES DA SILVA, com base no art. 25 da Lei 6.515/77, podendo apresentar, dentro do prazo legal a contar do fim do prazo deste edital, a defesa que julgar conveniente, advertido que a falta de defesa impedirá o reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alegados pela autora na sua petição inicial. - E para que não se alegue ignorância manda expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. - Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, HÉLIO GUSMÃO JUNIOR (Hélio Gusmão Junior), escrevente juramentado, por datilografar e subscrevo.///

A JUÍZA DE DIREITO

Maria Lucia Moraes dos Santos
Doutora Maria Lucia Moraes dos Santos,
Juíza de direito da 9ª. Vara do Cível.

(Ext. nº 2858, Reg. nº 10.448, Dia: 18/09/84)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no parágrafo 1º do art. 18 do Decreto-Lei nº 512 de 21 de março de 1969, que no processo de Desapropriação Amigável de número 25.962, movido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), contra o Espólio de OSWALDO FRANCISCO DA SILVA, representado pela Inventariante REGINA ALCOLUMBRE DA SILVA, foi depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial do Pará, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$-1.978.422 (Hum Milhão, Novecentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Cruzeiros), a título de indenização das benfeitorias e do domínio útil do terreno situado na BR-316, Trecho Belém-Barro Branco, Subtrecho Coqueiro-Marituba entre as estacas 563 - 6 a 564 a 16. E como a Inventariante concordou em receber o preço oferecido pelo Autor, é expedido o presente EDITAL para ciência de possíveis terceiros interessados, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal local, e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Eneida Martins Cavalcante, Atendente Judiciário, o datilografar e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(Ext. nº 2851 - Reg. nº 10.432 - Dia: 18/09/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 20 de setembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE
HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Luiz Augusto Bandeira (Adva. Joselisa Kauffman)
Recda: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Relator: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de setembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6828)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário — Cap. Recte., José Eduardo Lima Freitas — (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil) — e, Recda., Empresa Universal Com. Ind. Exportação Ltda. (Adv. Dr. Cleber S. dos Santos), a fim de ser impugnado dentro no referido prazo, bem como a Relevância de Questão Federal levantada pela mesma parte que deverá ser apresentada resposta, querendo, dentro do mesmo prazo.

Cartório do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. nº 6828)

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório, no Tribunal de Justiça, com vista aos doutores Carlos Ferro e Yolène Barros, advogados da Recorrente Maria de Lourdes Lameira Braga, o Recurso Extraordinário interposto contra a Recorrida Clínica e Pronto Socorro São Luiz Ltda. (Dr. Paulo Klautau), a fim de apresentar suas razões, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de setembro de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 6828)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 20 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvtes: Durval Lobato Paes e s/mulher (Adv. Davi Paes)
Agvdo: Kenichiro Motoki e s/mulher (Adv. Donato Cardoso)
Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza (Adv. David José Paes).

Agvdo: Kenichiro Motoki e s/mulher (Adv. Donato Cardoso)
Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
IDEM, IDEM, IDEM

Agvtes: Durval Lobato Paes e s/mulher (Adv. David dos Santos Paes)

Agvdo: Kenichiro Motoki e s/mulher (Adv. Donato Cardoso)
Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Hipermercados Parabon Comércio e Indústrias Ltda., Hikmat Fares Sayech e Sleiman Salech El Sayegh (Adv. Manoel Tocantins Lobato, Abraham Assayag e Fernando Wanzeller).

Apdos: Os mesmos
Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de setembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6828)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA
CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 21 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agytes: José Fernandes Fonseca Junior e outros (Adv. Deusedith Brasil)

Agvdo: P.P.N. Transportes Ltda. (Adv. José Acreano Brasil)
Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos
IDEM, IDEM, IDEM

Agytes: José Fernandes Fonseca Junior e outros (Adv. Deusedith Brasil)

Agvd.: P.P.N. Transportes Ltda. (Adv. José Acreano Brasil)
Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL
Sentte: A dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, em exercício
Sentda: Maria Dativa Carneiro (Adv. Francisco Caetano Miléo)
Relator: Desembargador Stéleo Menezes

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Maria Moraes da Conceição (Adv. João Alberto Paiva)
Apda: Natalia Gonçalves dos Santos (Adv. Dário Macedo)
Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Joana Hage (Adv. Arthur Ramos)
Apdo: Francisco Jorge Hage (Adv. José Ribamar L. de Azevedo)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Itamar Quadros Ferreira (Adv. Christovam Colombo)
Apdos: José Vicente de Miranda e s/mulher (Adv. Otávio Augusto Chase)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de setembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6828)

21ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 30 de agosto de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA. Presentes os Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital
Recte.: A Dra. Juíza Auxiliar da 2ª Vara Penal
Recda.: Miraci Silva e Silva
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho
2) Idem, Idem
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
Recdo.: Miguel Alves Neto
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Por maioria de votos, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar quanto à isenção do fichamento dactiloscópico, vencido o Des. Paiva Mello, que negava provimento a recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Idem, Idem.
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
Recdo.: Pedro Paulo Santos Souza
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4) Idem, Idem
Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo.: Antônio Joaquim da Fonseca
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5) Idem, Idem
Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo.: João Heleno da Silva
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6) Idem, Idem
Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo.: Francisco Lopes de Azevedo
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

7) Apelação Penal - Capital. Apte.: A Justiça Pública. Apdos: Jaime Orquides Rodrigues, Otávio Osório Gutierrez, Henos Ramí-

rez e outros (Drs. W. Quintanilha Bibas, Milton Chagas, Antônio Tancredi e Guilherme Richa Salame). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.
(Pub. no D.O. de 27.08.84)

8) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital.
Recte.: Francisco Borges dos Santos Quaresma (Dr. Laurênio Rocha)

Recda.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

23ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 31 de agosto de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes os Desembargadores Presidente, Stéleo Menezes, Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presente, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Allison Peixoto (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo.: Hugo Fernandes Pinheiro Corrêa
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Por maioria de votos, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

2) Idem, Capanema
Recte.: O Dr. Pretor do Termo Judiciário
Recdo.: Carlos Augusto Reis Carmona
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Recurso Penal em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital. Recte.: Adimar Pinto Vieira (Dr. Roberto Nunes). Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal. Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1) Agravo de Instrumento - Capital. Agyte.: Vera Lúcia Souza Pina (Dr. Cézár Zacarias Mátyres). Agvda.: CIAPESCA - Companhia Amazônia de Pesca (Dr. Carlos B. Potiguar)
Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Apelação Cível - Capital. Apte.: Noêmia Ferreira Jardim (Dr. Fernando Gonçalves).
Apda.: A herança de Manoel Siqueira (Dr. Pedro Lima). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.
3) Idem, Idem. Apte.: Importadora de Ferragens S/A. (Dr. Laurênio Rocha). Apdos: Abel Augusto de Vasconcelos Chaves e s/mulher (Dr. Ademar Kato). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Idem, Idem
Apte.: Paragás Distribuidora Ltda. (Dr. Amauri Faciola)
Apda.: Lucimar Corrêa Rodrigues (Dr. Augusto Roberto K. de Araújo)
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do agravo retido por intempestivo; no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
(Pub. no D.O. de 28.08.84)

5) Apelação Cível - Capital
Apte.: Zulmira Sampaio Corrêa (Dr. Deusedith Brasil)
Apdo.: Condomínio do Conjunto Santa Maria de Belém (Dr. João Diogo Moreira)
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

6) Idem, Idem
Apte.: Wladilson de Oliveira Pena (Dr. Orlando Fonseca)
Apdo.: Mauro Rios (Dr. Adherbal Mattos)
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Não votou, por impedido, o Des. Stéleo Menezes.

7) Idem, Idem. Apte.: Farmácia Braz de Aguiar Ltda. (Dr. Benedito Alvarenga). Apda.: Xerox do Brasil (Dr. Aluísio Meira). Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Adiado a pedido do Des. Relator.
(Pub. no D.O. de 29.08.84)

8) Apelação Cível - Bragança. Apte.: Hilário Augusto Ferreira Filho (Dra. Rosa Cristina Santos). Apdo.: José do Carmo Sampaio Martha (Dr. Roberto Cardoso). Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Adiado.

Secretaria do TJE - Belém (Pa.), 03 de setembro de 1984.
GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 6809)

Novo sistema da Cosanpa estará pronto em novembro

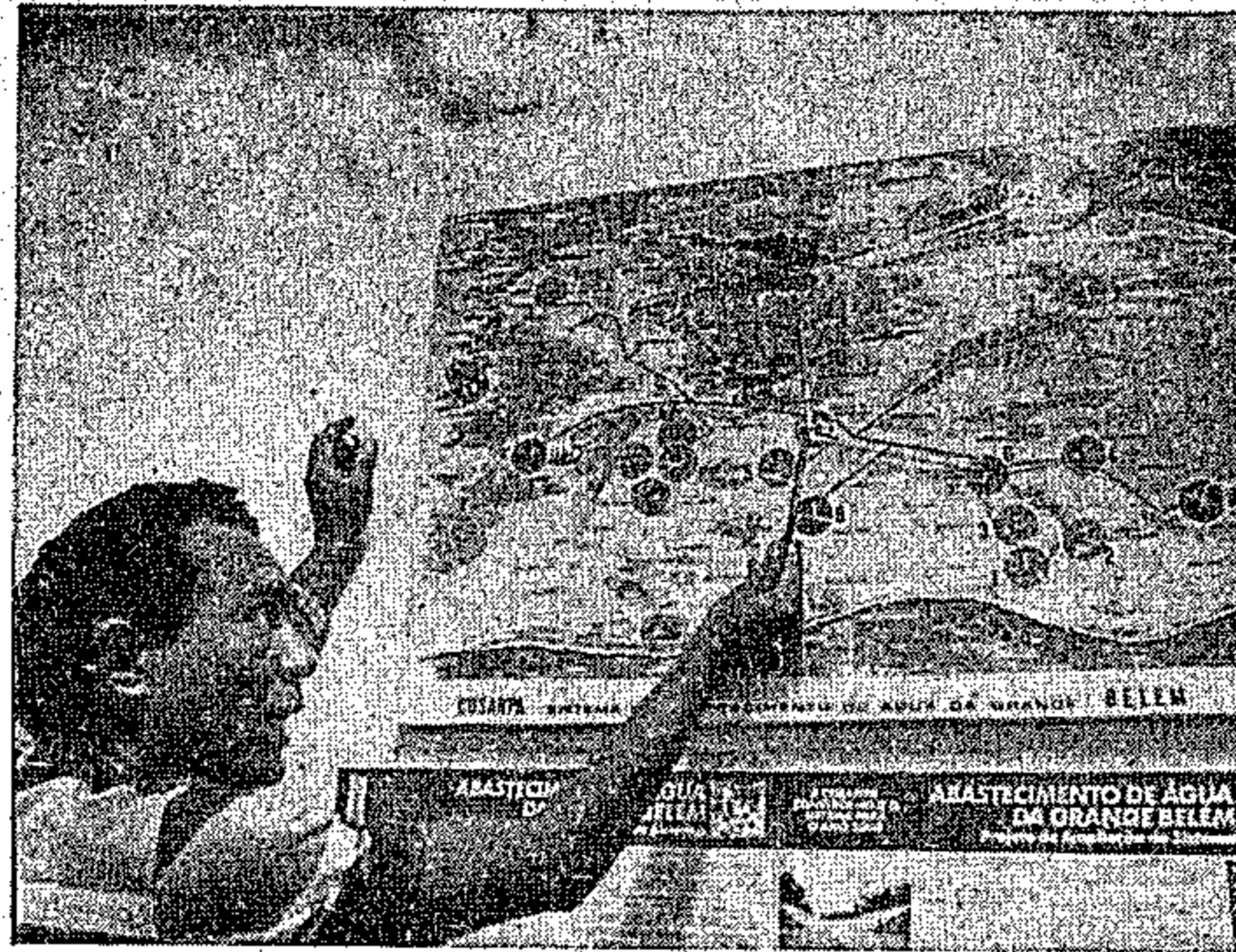
O novo sistema integrado Bolonha/Água Preta, de ligação entre os dois mananciais estará pronto até novembro próximo. A informação é de Neudo Maia, diretor de Expansão da Cosanpa que acrescentou estar pronto o canal de ligação entre os dois lagos, porém, o sistema ainda não está vigorando porque falta somente a conclusão de um pequeno trecho do canal Yuna que conduz às águas do lago para o elevado de água bruta no Utin-ga.

Estas obras planejadas pelo Projeto da Grande Belém, que prevê o atendimento da população de dois milhões e cem pessoas no ano-2000 foram aceleradas devido ao perigo de salinização da água potável que abastece Belém. Só no ano passado o Índice de salinização atingiu 250 ppm (parte por milhão), deixando salobre a água consumida pela população. Este ano, o fenômeno além de se repetir, poderia agravar-se já que o fechamento da barragem hidrelétrica de Tucuruí provocou a diminuição do volume de água do rio Tocantins.

Preocupada com essa possibilidade, a Cosanpa acele-

rou os trabalhos de interligação dos dois mananciais. A construção do canal que possui 1.050 metros, com capacidade de vazão de 13 metros cúbicos por segundo, teve pelo menos três vantagens: a diluição do sal em maior quantidade de água, maior limpeza na água dos lagos, porque a circulação do líquido será maior, eliminando em grande parte as possibilidades de focos de doença e estagnação e o aumento de volume de água reservada.

Neudo Mejo explica que os dois metros cúbicos de água por segundo atualmente tratados pela Cosanpa são insuficientes para atender a demanda da população de Belém. Por isso mesmo o projeto prevê o aumento da vazão de água, com a construção de uma estação elevatória e uma estação de tratamento às margens do Lago Bolonha. Este sistema está em parte construído: a estação elevatória e a adutora que vai transportar a água tratada para a estação de São Braz já estão concluídas, faltando somente a construção da estação de tratamento que a preços de hoje custará 30 milhões de cruzeiros. A



Diretor de expansão da Cosanpa Neudo Maia

estação somente estará pronta daqui a dois anos e a partir daí o sistema começará a funcionar, proporcionando o aumento da vazão de água tratada para Belém em três metros cúbicos de água, mais do que o produzido hoje. Esta nova vazão de água

tratada atenderá aos pontos deficitários dos setores existentes e se estenderá a dois novos setores: Pedreira e Jurunas. Até 1985, o novo sistema de aproveitamento, recuperação, ampliação das unidades existentes deve iniciar suas operações.

Escolas do Interior terão material diretamente

Através do Departamento de Recursos Materiais, a Secretaria de Estado de Educação passou a entregar diretamente às escolas do interior todo o material de consumo e permanente que necessitam, para o bom desempenho de suas atividades educacionais. Esse é mais um grande benefício prestado pela administração atual da SEDUC vez que, anteriormente, todo o material que saía de Belém para o interior não era inclusive tombado e não se sabia, portanto, numa escola, o que pertencia ao Governo do Estado, falha agora consertada pelo prof. Wilton de Queiroz Moreira, seu titular.

Na semana passada, a diretora da Escola "Inglês de Souza", no Mosqueiro, recebeu na porta do seu estabelecimento, o material necessário para o bom andamento de suas atividades escolares.

A diretora Maria Luiz ficou surpresa com o fato acreditando mesmo num milagre pois antes, se quisesse material de consumo teria de se deslocar até nossa capital e levar tudo o que precisasse às suas expensas.

Esclarece o dr. Antônio Guzzo Melo, diretor do Departamento de Recursos Materiais - DEREM que a distribuição de material necessário aos estabelecimentos de ensino da rede estadual, está dentro do projeto "Planejamento para distribuição de material" coordenado pela professora Maria das Graças Alves Fernandes.

Revela Antônio Guzzo que o trabalho de distribuição será efetuado juntamente com as escolas sedes dos municípios e com as Divisões Regionais, devendo atingir todos os municípios paraenses, começando com os do Baixo Amazonas, como Monte Alegre, Oriximiná e Prainha, seguindo-se os do Sul do Pará e posteriormente, os da Zona Bragantina.

Em suma, esclarece Antônio Guzzo "Iremos planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de recursos materiais da Secretaria e ao mesmo tempo, adquirir e controlar o material permanente e de consumo da SEDUC, de acordo com a legislação vigente em consonância com a Secretaria de Administração".

29.236 alunos beneficiados pelo acordo MEC/BIRD

O programa do 5º Acordo MEC/BIRD" a nível regional, atenderá Belém/Guamá com 9 áreas periféricas, 4 unidades escolares da rede oficial de ensino, com uma clientela para 1984 estimada em 5.914 alunos de 1ª a 4ª série; Belém/Icoaraci com 16 áreas periféricas, sendo 9 unidades escolares da rede oficial, com uma clientela neste ano de 1984 de 8.510 alunos de 1ª a 4ª séries; Ananindeua com 34 áreas periféricas, abrangendo 25 unidades escolares, para uma clientela em 84 de 13.250 alunos de 1ª a 4ª séries e para Castanhal com 11 áreas periféricas, envolvendo 15 unidades escolares da rede oficial de ensino, para uma clientela de 6.562 alunos de 1ª a 4ª séries, num total de beneficiamento para 29.236 alunos em 1984.

Esse o atendimento do "5º Acordo MEC/BIRD"-Banco Nacional Para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), programa que objetiva empréstimo do BIRD, com integração de ações, planejamento participativo e concentração de recursos em áreas geográficas estabelecidas, envolvendo assistência aos municípios de Belém, Ananindeua e Castanhal à população carente na faixa etária dos 7 aos 14 anos, alunos de 1ª a 4ª séries de ensino regular de 1º grau, no processo de desenvolvimento sócio-econômico cultural, cujo lançamento regional ocorreu ontem às 12 horas em solenidade presidida pelo Governador Jader Barbalho na presença dos membros do Banco Mundial, representante do MEC

e autoridades educacionais, no Palácio "Lauro Sodré".

Objetiva o 5º Acordo MEC/BIRD aumentar a produtividade do sistema escolar e qualidade do aprendizado, reduzindo a evasão, reprovação e repetência das séries iniciais do ensino de 1º grau regular, assegurando assim, a melhoria do ensino e que grande parte da população matriculada na 1ª série conclua a 4ª série; adequar a rede física às necessidades de atendimento integrado nas áreas-objeto do Programa; apoiar o desenvolvimento de experiências educacionais e o fortalecimento institucional dos órgãos participantes.

A Secretaria de Estado de Educação, participará com material de ensino, aprendizagem, rede física, recursos humanos e com o fortalecimento institucional do Estado.

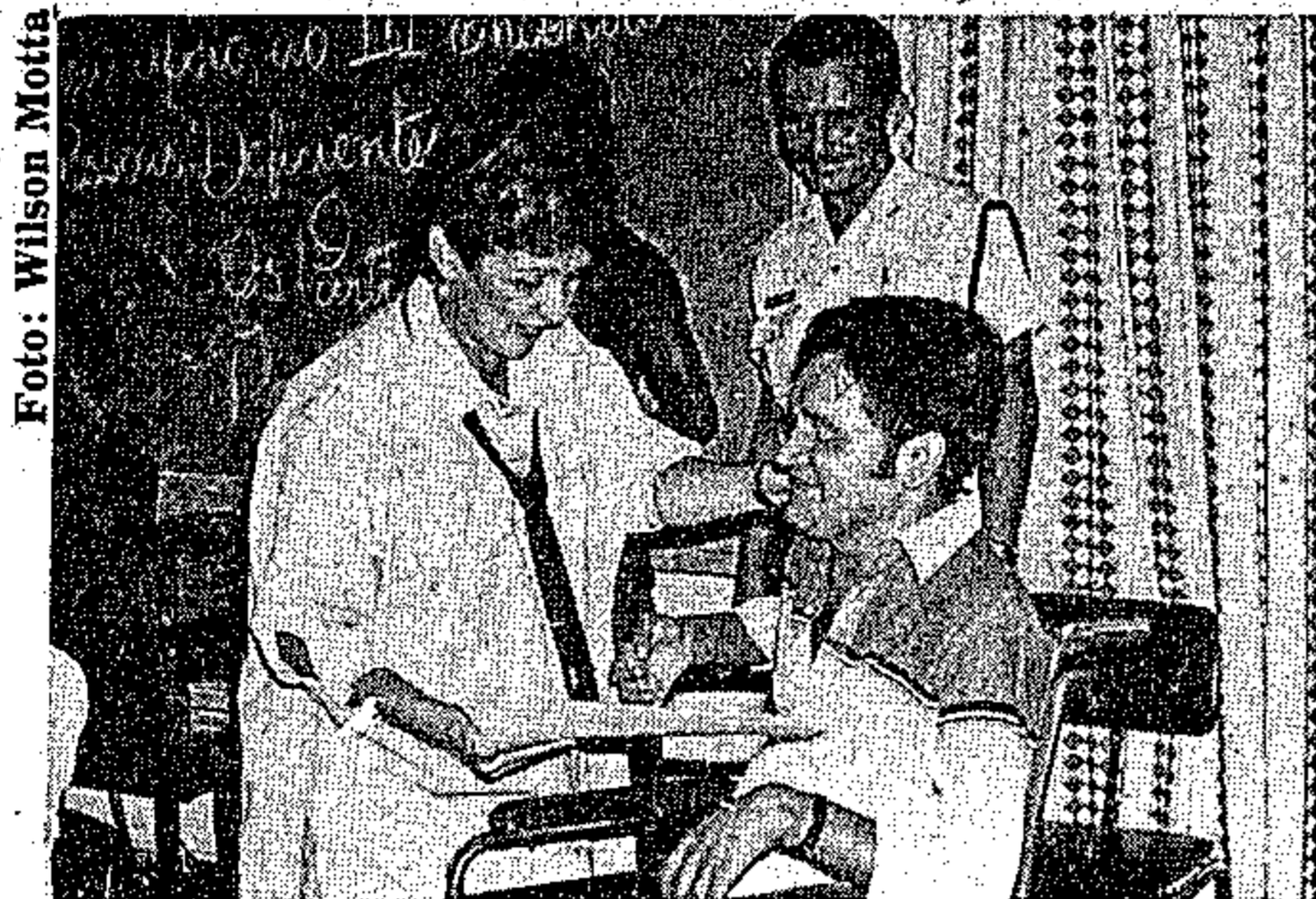
Na sessão solene falaram a Profa. Maria Madalena Rodrigues dos Santos, gerente do programa, dra. Sherry Keith, representante do BIRD e o Governador Jader Barbalho que falara após a posse do Conselho Consultivo, encerrando a reunião. Pronunciou-se ainda o Secretário de Estado de Educação, professor Wilton de Queiroz Moreira.

Na tarde do lançamento, houve no IDESP, uma reunião técnica quando foram abordados os aspectos gerais do Programa, sua importância, o significado e em especial, os aspectos gerais do 5º Acordo e perspectivas do Programa no Pará.

Conselho apoia encontro de pessoas deficientes

O III Encontro Paraense de Pessoas Deficientes que se realizou no Centro de Treinamento de Recursos Humanos em Marituba, promoção da Associação Paraense de Pessoas Deficientes e Associação de Deficientes Visuais do Pará, com ajuda do Conselho Estadual de Apoio às Pessoas Deficientes, que tem a frente a Primeira Dama do Estado, Elcione Barbalho, reuniu 200 participantes que divididos em dez grupos debateram amplamente em quatro dias o problema em questão.

Após a abertura do encontro, houve a palestra de Nazaré Cristo da Secretaria de Saúde, e uma das pioneiras na educação dos deficientes visuais no Pará, ex-



Dona Elcione Barbalho entrega certificado ao deficiente físico

pondo sobre o tema "A origem da Educação Especializada no Brasil". Seguiu-se a dra. Maria do Espírito Santo, diretora do CEDESP falando sobre "O Sistema da Educação Especializada

no Pará".

Compuseram a mesa de abertura dos trabalhos, além de Nazaré Cristo e Maria do Espírito Santo, a presidente da ADEVIP, Odete do Vale Lucas e alguns

membros da Cruz Vermelha que estão apoiando o evento.

O encontro que se encerrou no domingo, além dos temas expostos e outros como "Atual Situação da Educação Especial no Pará", "Prevenção e Tratamento da Deficiência da Visão e Audiocomunicação" e "Dinâmica do processo de reabilitação profissional", teve o objetivo de mobilizar as pessoas deficientes ou interessadas no assunto, em discutir problemas referentes aos mesmos objetivos a igualdade de direitos e de elevação social. O encerramento do encontro contou com a presença da primeira Dama do Estado Elcione Barbalho, que encerrou o encontro, acompanhada pelo Governador do Estado.

SESPA pretende vacinar 258 mil cães na campanha

A Secretaria de Estado de Saúde Pública já tomou todas as providências para o bom desempenho da campanha de vacinação contra a raiva canina que, patrocinada pelo Ministério da Saúde, será realizada no próximo dia 29 de setembro em todo o território Nacional. Este ano, o Ministério da Saúde resolveu efetivar a campanha em um só dia simultaneamente em todo o território Nacional, ao contrário dos anos anteriores, em que a vacinação era realizada em três meses consecutivos. No ano anterior, cerca de 130 mil animais foram vacinados nos meses de agosto, setembro e outubro.

O coordenador da Comissão de Transportes da Secretaria de Saúde, Izamir Carnevale de Araújo que se acha à frente da campanha revelou que a previsão de vacinar é de cerca de 258 mil cães, já que o cálculo foi feito baseado no número de habitantes e medido em um animal para cada dez pessoas.

A Fundação SESP será responsável pela vacinação de 130 mil cães no interior. Em Belém, Icoaraci, Mosquero, Ananindeua, Benevides e Marituba a SESP vai se responsabilizar por 128 mil animais. O restante dos municípios tomou a iniciativa da vacinação, visto que a campanha segue a linha

horizontal ou seja, integra a rotina da Secretaria de Saúde. Os cães vadios serão recolhidos dos mercados e feiras.

Funcionarão 550 postos com 100 supervisores de campo, 12 de área, 550 vacinadores, 550 registradores e 1.100 auxiliares. Cada equipe será constituída de quatro pessoas e 220 carros serão utilizados. No transcorrer do evento, o Pronto Socorro Municipal, Hospital dos Servidores do Estado, Hospital da Polícia Militar e Hospital Barros Barreto ficarão funcionando como hospitais de retarguarda para o atendimento de pessoas que sofrerem algum dano e para os animais acidentados. E todas as clínicas particulares ficarão à disposição, com o atendimento gratuito, resultante de acordo entre a Secretaria e as clínicas. O Laboratório Regional de Apolo Animal e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará receberão os animais suspeitos de portarem raiva, para o isolamento necessário.

Futuramente, a Prefeitura Municipal de Belém, planeja a construção de um canil, com o objetivo de recolher os animais vadios e proporcionar a devida proteção, para que o controle seja assumido, principalmente para os animais que ficam transitando livremente pelas feiras e mercados.

Executivo custeará funerais do servidor

O servidor público estadual, aposentado, em disponibilidade ou inativo poderá ter suas despesas com funeral custeadas pelo Executivo caso a Assembléia Legislativa aprove o ante-projeto de lei apresentado pelo deputado do PMDB Célio Sampaio, acompanhado de longa justificativa.

Pelo anteprojeto do parlamentar, as despesas com o funeral não excederão a dois meses de vencimentos, salário ou provento do servidor.

Para que esse benefício seja possível, o anteprojeto de Lei autoriza o Executivo a celebrar convênios com empresas funerárias do Estado e de acordo com o trabalho do deputado do PMDB, para a realização do funeral os interessados deverão exigir da empresa conveniada o atestado ou certidão de óbitos, a competente autorização da pessoa responsável pelo servidor falecido e seu último contracheque. Uma vez realizado o funeral, a empresa encarregada apresentará todos os comprovantes à Secretaria de Administração que mandará efetuar o pagamento imediatamente.

Célio Sampaio em sua justificativa, declarou que o benefício embora conste do Estatuto do Funcionário Público, está defasado já que a lei 749 data de 1953: o auxílio funeral, correspondente a dois meses de vencimentos ou proventos, é pago imediatamente após a apresentação do atestado de óbito. Conforme disse, na grande maioria das vezes, principalmente quando morre o servidor aposentado, a família não dispõe de condições de arcar com as despesas do funeral e vai ser ressarcida muito depois do sepultamento, surgindo então o problema. A situação se agrava, aduziu, quando o óbito se dá em fim de semana ou feriado, em que o órgão pagador não se encontra funcionando, não se sabendo em que prazo acontece o sepultamento.

Todos esses embargos, segundo o deputado, seriam evitados com a celebração do convênio entre a SEAD, como órgão pagador e as empresas funerárias, para a realização dos funerais, com maior facilidade, sem burocracia e plena garantia do pagamento das despesas.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.330

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 0186

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Bacharel GENGIS FREIRE DE SOUZA, ocupante do cargo de Subsecretário do T.J.E., o tempo de serviço de vinte e dois (22) anos, quatro (04) meses e vinte e quatro (24) dias de Serviço Público até o dia 10.09.84, de acordo com a Certidão do Secretário do T.J.E.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 14 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 6828)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Senhor ADEMAR DIAS DE SARGES, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, o Senhor ADEMAR DIAS DE SARGES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Bernardo Sayão, nº 1180, CPF nº 213.540.812-34 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 95.671, Série 00002, daqui por diante denominada simplesmente Contratado, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite o Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o Contratado, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio, nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar ao Contratado, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

ADEMAR DIAS DE SARGES

Contratado

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

(G. Reg. nº 6715)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA E CONTRATOS

Do Tribunal de Justiça

ACÓRDÃOS E CONTRATO

Do Conselho de Contas

ATO, ACÓRDÃO E NOMINATA

Do Tribunal Eleitoral

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora MARIA IVETE DOS SANTOS PANTOJA, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora MARIA IVETE DOS SANTOS PANTOJA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Conselheiro Furtado, s/nº, C.P.F. nº 090.320.292-15 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 59.665, Série 432-Pa., daqui por diante denominado simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite a Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer quaisquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio, nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar à Contratada a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

MARIA IVETE DOS SANTOS PANTOJA

Contratada

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

(G. Reg. nº 6715)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora ANA MARY JASSÉ DE FIGUEIREDO, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora ANA MARY JASSÉ DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Conselheiro Furtado, nº 1788 - Nazaré, C.P.F. nº 024.168.402-15,

e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 23.863, Série 0007-Pa., daqui por diante denominado simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite a Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de setembro de 1984 a 31 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer quaisquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio, nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar à Contratada a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito a presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

ANA MARY JASSÉ DE FIGUEIREDO

Contratada

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

(G. Reg. nº 6715)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO

RESENHA DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1984.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO

Requerente: ALCOA - Alumínio do Nordeste S/A. - Adv. Vanilson Hesketh.

Requerida: Penha Indústria e Comércio Ltda. - Adv. José Pereira Magalhães.

Efetuada a conta em 06.09.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

EXECUÇÃO

Requerente: Raimundo Viana Nahun - Adv. Alacy Nahun.

Requerido - Linave - Luiz Ivan Navegação - Adv. José Cândido Ribeiro Melo.

Efetuada conta em 01.09.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA E CARTÓRIO JACY SÁ DA SILVA.

ALIMENTOS (Recurso de Apelação).

Apelante: Raimundo Dias Cecim.

Adv. Alberino Pimentel Filho.

Apelado: Miraci Oliveira Cecim - Adva. Leila Marques de Moraes.

Efetuada a conta em 28.08.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.

EXECUÇÃO

Requerente: Bel-Graff Indústria e Comércio Ltda. - Adv. Eduardo L. Carvalho.

Requerida: Lojas Dupé Ltda. - Adv. José Antônio Coelho.

Efetuada a conta em 06.09.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pa., 13 de setembro de 1984.

UBIRACÍ DA ROCHA SIDRIM

Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: Ferra Distribuidora de Veículos Ltda. - Adv. Orjando Fonseca.

Agravado: José Uchoa de Moura - Adv.

Efetuada a conta em 28.08.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Augusto Marques Pereira - Adva. Maria da Conceição Fernandes.

Agravado: João Pedro da Silva Oliveira - Adv. Arthur Queiroz Ferreira.

Efetuada a conta em 28.08.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO

MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Henrique Gomes da Silva - Adva. Maria Clara Demétrio Gaia.

Requerida: SAGRI - Adva. Vera Burlamaqui Bastos.

Efetuada em 24.08.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO

EXECUÇÃO

Requerente: Exportadora Mutran Ltda. - Adv. Tufi Mutran Neto.

Requerido: Benedito Corrêa Maués - Adv. Manoel José Monteiro Siqueira.

Efetuada a conta em 11.09.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA ODON GOMES DA SILVA.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Raimundo Gama Leão - Adv. Donato Cardoso de Souza.

Requerido: Honorato Pinheiro Macedo - Adv. Felício Pontes.

Efetuada a conta em 29.05.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA

RESSARCIMENTO DE SEGURO MARÍTIMO (P. SUMARÍSSIMO) - (Recurso de Apelação).

Apelante: Francisco Marinho Mesquita - Adv. Laurênio Rocha.

Apelada: Sul América Terrestre, Marítimo e Acidentes - Cia. de Seguros - Adv. Aluizio Meira.

Efetuada a conta em 12.09.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.

MEDIDA CAUTELAR ESPECÍFICA DE ARROLAMENTO DE BENS - (Recurso de Apelação)

Apelante: José Dionísio do Nascimento - Adv. Orlando Fonseca.

Apelada: Neusa Maria dos Santos Nascimento - Adv. Deusdedit Brasil.

Efetuada a conta em 04.09.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pa., 13 de setembro de 1984.

UBIRACÍ DA ROCHA SIDRIM

Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZA: DRA. RUTÉA FORTES.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. nº 2.430/84-DE INTERDIÇÃO. Requerente: Raimundo das Chagas. Requerido: Julianes Monteiro das Chagas. Advogado: Felício A. Pontes. DESPACHO: Vistos, etc. Atendendo a que, consoante provado às fls. 14, a qual comprova que o interditando está impossibilitado de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, decreto a partir de 04 de junho de 1984, data do ajuizamento de fls. 02, a interdição de JULIANES MONTEIRO DAS CHAGAS, declarando-o incapaz de administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nomeio curadora do mesmo a Sra. Carmosina Ferreira Sonny, identificada na inicial, aceitando indicação do Sr. Raimundo das Chagas, a qual deverá prestar compromisso, no prazo do art. 1.187 do C.P.C.

Proc. nº 2.590/84 - DE INTERDIÇÃO. Requerente: Antonio Mário Barreto da Rocha Filho. Requerida: Rejane Mª Barreto da Rocha. Advogado: Dr. Oswaldo P. T. Junior. DESPACHO: Designo o dia 25 do corrente, às 10 hs., p/o interrogatório, cliente o M.P.

Proc. nº 2.589/84 de INVENTÁRIO dos bens deixados por Falecimento de Miguel Salzer. Inventariante: Maria Benedita Siqueira Salzer. Advogada: Dra. Maria das G. G. Ribeiro. DESPACHO: Nomeio inventariante a Sra. Mª Benedita Siqueira Salzer, que deverá prestar compromisso e após compromissada, as declarações preliminares, dizendo os interessados e o M.P., sobre as mesmas.

Proc. nº 2.004/83 - EXECUÇÃO. Exequente: Jurandir Costa da Luz. Executado: Edir Santana Pereira de Queiroz. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Joselisa C. Kauffman. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 18/9, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devidamente contados os autos. P.R.I.

Belém, 13 de setembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Terezinha da Cunha Costa e seu marido Raimundo José Weyl Albuquerque Costa. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 28 do mês corrente, às 11.00 horas, vendido, em praça, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". (13.09.84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Estaleiro J. Bastos Junior Ltda., João Batista Everdosa Bastos e Antonio Carlos F. Bastos. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, consoante a manifestação de fls. 14, os devedores satisfizeram a obrigação que tinham para com a credora, pagando o que a ela deviam, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 10.312.532,92, o Banco Brasileiro de Descontos S/A. propôs contra Estaleiro J. Bastos Júnior Ltda., João Batista Everdosa Bastos e Antonio Carlos F. Bastos. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (13.09.84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda. Devedora: Terras da Coroa Florestal Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Considerando, pela manifestação de fls. 12, que a devedora satisfaz a sua obrigação para com a credora a quem pagou o que devia, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 1.157.992,00, Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda. propôs contra Terras da Coroa Florestal Ltda. Custas "ex lege" (13.09.84). Advogado: Dr. Arthur Alves Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Mauto Serviços Ltda. e os avalistas Mauro Cezar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho: "Sobre a conta de fls. 70, digam as partes no prazo comum de quarenta e oito (48) horas". (13.9.84). Advogados: Drs. Edilson Almeida, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: C. Santos Comércio e Representações. Agravada: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo a agravante preparar o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil". (13.09.84). Advogados: Drs. Carlos Alberto M. Noura, Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NULIDADE DE DOAÇÃO. Autora: Morbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos. Réus: Araceli Maria de Souza Costa e Carlos Augusto da Costa Aponte. Despacho: "Deixo de conhecer da preliminar, constante da defesa de fls. 59/62, pela qual pretendem os acionados seja declarada nula a citação decorrente do cumprimento do mandado de fls. 55, porque eles compareceram e ingressaram na ação, não apenas para arguir a nulidade, mas também para oferecerem a defesa escrita que integra os autos, o que, pela regra do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, por analogia, supriu o defeito denunciado. Diga a autora, no prazo de cinco (5) dias, sobre os documentos de fls. 63/65". (13.09.84). Advogados: Drs. Antonio Vaz de Castro, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: José Eduardo Sampaio de Oliveira. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Recebo os embargos e, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil, determino que prossiga o processo principal somente quanto aos bens penhorados e não embargados. Seja citada a embargada para, querendo, no prazo de dez (10) dias, oferecer a contestação que tiver". (13.09.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Edinéa Oliveira Tavares.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Imifarma - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A. Devedora: Drogaria Amazonas Ltda. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor principal do débito (Cr\$-4.900.889,00 do qual deve ser subtraída a importância de Cr\$-1.000.000,00); juros de mora; despesas processuais; honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e correção monetária". (13.09.84). Advogado: Dr. José do Carmo Sampaio Martha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Maria Lathenia Miranda de Chiari. Réu: Mário Alves Cardoso. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 35. Remarco, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 09 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 24 verso". (13.09.84). Advogados: Drs. Mário Luiz Guimarães Printes, Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Aloisio Targino da Silva e sua mulher, dona Maria de Lourdes Oliveira Silva. Despacho: "Sobre o que informa, em a certidão última de fls. 41, o oficial de justiça da Comarca de Castanhal, senhor Carlos Alberto Rocha da Silva, diga a exequente". (13.09.84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Deuzalina Albuquerque Leão. Agravante: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Forme-se o instrumento". (13.09.84). Advogados: Drs. Gervásio de M. Meireles, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Dedini Comercial Ltda. Devedora: Connesa Cent. Oeste N. Nordeste Engenharia S/A. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 33, determinando sejam desentranhados dos autos e entregues à parte interessada o pedido e os documentos xerocopiados de fls. 33/36, uma vez que, nos autos, já ocorreu a juntada de uma das vias da guia de recolhimento da Taxa Judiciária, no valor de Cr\$-1.875,00, e os outros comprovantes de despesa não se fazem regulares para que sejam usados quando da apuração das despesas processuais". (13.09.84). Advogado: Dr. Noelir Cesta.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Delfina Maria Araújo de Lima. Requerente: Eufhrasia Araújo de Lima. Despacho: "Seja a interditanda citada para, no dia 12 do mês de outubro entrante, às 10.00 horas, comparecer perante este juiz, que a examinará, através de interrogatório". (13.09.84). Advogado: Dr. Melém José Yared Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Connesa - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A. Ré: Dedine S/A. Siderúrgica. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 75, determinando sejam desentranhados dos autos e entregues à parte interessada a petição e os documentos de fls. 75/81, por terem sido apresentados a destempo". (13.09.84). Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Noelir Cesta.

2ª Vara Cível e Órfãos. TUTELA. Menores: Katia Cilene Corrêa de Souza, Edilene Cristina Corrêa de Sousa e Vando Corrêa de Souza. Requerente: Raimunda Eliete de Sousa. Despacho: "Defiro o pedido supra, determinando que a requerente se manifeste, mencionando a relação de parentesco que a liga aos menores que relaciona no pedido de fls. 2, assim como traga, para a juntada aos autos, o documento comprobatório do falecimento da Senhora Mariana Corrêa de Souza, mãe dos menores em apreço". (13.09.84). Advogado:

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariados: Giovanna Vivacqua e sua mulher, dona Maria Gioia Vivacqua, que também usava Maria Joia Vivacqua, e Salvador Conte. Inventariante: Therezinha ou Therezinha Vivacqua Conte. Despacho: "Sejam expedidos ofícios à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débitos dos inventariados ou de seu espólio". (13.09.84). Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Anna Athias Barcessat. Inventariante: Moises Barcessat. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 94, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público e, em seguida, a Fazenda Pública Estadual". (13.09.84). Advogados: Drs. Aldebaro Klautau Filho, Camillo Silva Montenegro Duarte, Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Antônio da Silva Magno. Inventariante: Noélia Magno Menezes. Despacho: "Manifestem-se as partes, diante da renúncia declarada às fls. 455, sobre o herdeiro que deva ser nomeado, como substituto da Senhora Noélia Magno Menezes, inventariante dos bens deixados por Antônio da Silva Magno". (13.09.84). Advogados: Drs. Djalma de Oliveira Farias, Camillo Silva Montenegro Duarte, Suzana Christina Dias da Silva, Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Condutores Elétricos Kardos S/A. Devedora: Conel Ind. Com. Mats. Elétricos Ltda. Despacho: "Nos termos do artigo 60 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.1945, nomeio Síndico da massa falida a credora Olivetti do Brasil Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo - SP, e filial nesta cidade, a qual já apresentou, na forma da lei, a sua declaração de crédito. Seja a nomeada intimada para, através de seu representante, assinar, em cartório, dentro de vinte e quatro (24) horas, termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de Administradora". (13.09.84). Advogados: Drs. Loris Vilas-Boas, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Vera Calandrini de Azevedo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antônio Cardoso. Despacho: "N.A. Como pede". (12.09.84). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Milton Chagas.

Belém - Pa., 13 de setembro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1984 - QUINTA-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: José Bonifácio Pimentel de Sena, advogado, requerendo providências contra o Oficial de Justiça João Ferrelra nos autos da ação de Reintegração de Posse que Maria Mirtes Ferreira Pinheiro move contra José Vicente M. de Sena.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Expram - Expresso Amazônico Ltda., por seu advogado, João Bosco de Carvalho, atendendo a solicitação de fls. 12 dos autos fazendo anexar o original do documento solicitando na ação de Execução que move contra Sérgio D. Lima.

PETIÇÃO DE: Expram - Expresso Amazônico Ltda., por seu advogado Dr. João Bosco de Carvalho, atendendo o despacho de fls. 12 dos autos em apreço juntando o original do documento solicitado na ação de Execução que move contra Banakoba Ltda.

PETIÇÃO DE: Iracy Campbell Barbosa, por seu advogado Dr. José Acreano Brasil, requerendo para que seja arbitrado os honorários do advogado da autora nos autos da ação de Consignação em Pagamento que move contra Associação Educadora São Francisco de Assis.

PETIÇÃO DE: Telecom - Com. Representações Ltda., por seu advogado Dr. Antônio Zubi Pereira de Souza, requerendo juntada de original da Duplicata de nº 4021 nos autos da ação de Execução que move contra Brubem - Materiais de Construção.

PETIÇÃO DE: Fernando da Silva Gonçalves, advogado, requerendo juntada de procuração nos autos da ação de Reparação de Dano que Ilka Moreira de Mendonça move contra João Almeida Couto.

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1984.**

Juízo da 6ª Vara - AGRAVO

Requerente: Banco Sul Brasileiro - Adv. Raimundo Barbosa

Costa,

Requerido: José Valente Moreira - Adv. Sant'Ana Pereira.

Despacho: Encaminhe-se a Egrégia Corte.

PRODUÇÃO A. PROVAS

Requerente: Nilson Silva de Lima - Adv. Pedro Paulo Campos

Requerida: Herança de Laura B. de Lima - Adv. Camilo E.

Lopes.

Despacho: À conta.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv. Celso Pires Branco.

Despacho: À conta.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv. Verônica B. Machado.

Despacho: Conserte-se o pedido inicial.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv. Laurênio M. da Rocha.

Despacho: À conta.

DIVÓRCIO

Requerentes: - Adv. Laurênio M. Rocha.

Despacho: À conta.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: - Adv. Carlos Alberto Sá.

Requerido: - Adv. Adalberto M. Neto.

Despacho: Tratando-se de ação cautelar o requerido terá de aguardar a ação principal que deverá ser proposta no prazo de 30 dias a contar da concessão da medida cautelar. Baixe-se a conta e intime-se a requerente para o pagamento, assim como ingressar com a ação principal, sob pena de tornar sem efeito a decisão.

DESPEJO

Requerente: Corina de Maria Frade - Adv. Reynaldo A. da Silveira.

Requerido: Alfredo Rodrigues Cabral - Adv. José Acreano Brasil.

Despacho: Aguarde-se a audiência.

Requerimento de Maria de Lima Rodrigues, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Maria da Conceição Ferreira, requerendo seja oficiado a Telepará. - Adv. Ademar Kato.

OBS.: Recebido em 12.09.84.

Requerimento de Emiliana Sarmento Ferreira, por seu advogado, na Ação de Reintegração de Posse que move contra Francisco Raimundo Rodrigues da Silva, requerendo a expedição do mandado de Reintegração de Posse - Adv. José Araújo de Figueiredo.

OBS.: Recebido em 12.09.84.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão: CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

RESENHA Nº 147/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÉDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7903 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Companhia Real de Investimentos - Adv. Dr. Paulo Rubens.

Requerido: José Maria Durans de Oliveira e seu Avalista Carlos Durans de Oliveira.

Desp. sentença - Vistos, etc. Comp. Real de Investimentos propôs a busca e apreensão de uma máquina fotocopadora Olivetti, já descrita na inicial, contra José Maria Durans de Oliveira, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911 de 1º de outubro de 1969. Executada a medida liminar e citando o réu, este não contestou e nem requereu a purgação da mora. Diante do exposto. Julgo procedente a ação para consolidar a propriedade a posse plena e exclusiva nas mãos da Companhia Real de Investimentos, proprietária fiduciária, tudo de acordo com os §§ 4º e 5º do art. 3º do Decreto-Lei 911 de 1º de outubro de 1969. Condene o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20%. Custas. P.R.I.

Proc. nº - ARROLAMENTO

Arrolante - Leonor Leal dos Santos - Adv. Dra. Maria de Nazaré M. Simões.

Arrolados - Raimunda Leal dos Santos e Joaquim Luso dos Santos.

Desp.: Nomeio Inventariante a Sra. Leonor Leal dos Santos. Intimada preste o compromisso legal e faça as primeiras declarações.

Proc. nº 7457 - EXECUÇÃO

Exequente: Rosomiro Arrais - Adv. o mesmo.

Executada: Maria das Graças de Macedo Valente.

Obs.: Processo vindo da Contadora nesta data.

Proc. nº 7790 - FALÊNCIA

Requerente: São Conrado Comercial Ltda. - Adv. Dr. Francisco H. de Oliveira Pessoa.

Requerido: Conessa Centro Oeste N/NE S.A. - Adv. Dr. Haroldo S. Silva.

Desp.: Intime-se o requerido da conta.

a) ILEGÍVEL

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício

Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 13.08.84

SEXTA VARA

Autor: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Réu: Ariosvaldo Machado Cutrim

Despacho: "À conta. Belém, 12 de setembro de 1984 a) Carlos Gonçalves".

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: José Batista de Oliveira (Adv. José de Ribamar Castro)

Requerida: Francisca Laélia de Oliveira (Adv. Francisca Almeida)

Despacho: "Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 94. Belém, 12 de setembro de 1984 a) Carlos Gonçalves".

NONA VARA

DESPEJO

Autor: FLIKT - Comércio e Imobiliária (Adv. Rubens Lima)

Ré: Maria Helena de Lima (Adv. Paulo Klautau)

Despacho: "Diga a autora. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Maria Pilar Carvalho Rodrigues (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: José Rodrigues da Silva (Adv. Antonio Pantoja)

Despacho: "Diga a autora. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Estelina de Araújo Batista e Raimundo Marques Batista (Adv. Ferdinando Amazonas)

Despacho: "Designo o dia 24 de outubro, às 11 hs., para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o representante do M.P. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos"

APREENSÃO E DEPÓSITO

Autor: Mesbla S/A (Adv. Humberto Vasconcelos)

Réu: Flávio Nunes Machado

Despacho: "À conta. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Rui Augusto Dias Leite (Adv. Delmiro Santos)

Ré: CCA Ltda. (Adv. Carmen Cunha)

Despacho: "Tendo o autor produzido documentos, sobre eles deve se manifestar a requerida, nos precisos termos do art. 398 do CPC. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Autor: Pedro Alcântara Carneiro (Adv. Ademar Kato)

Ré: Rosa Maria Martins Carneiro (Adv. Célia Silva)

Despacho: "Deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1) - Os menores Brena e Irina estão sendo bem tratados pela mãe D. Rosa Maria, sob o aspecto material (alimentação, vestuário, saúde) e moral (boas maneiras, desembaraço)? 2) - Qual o conceito que goza D. Rosa Maria perante a vizinhança - é boa mãe e tem comportamento compatível com a maternidade? 3) - O pai dos menores - Dr. Pedro - terá condições de dar às crianças a assistência que necessitam, dado o fato de exercer sua profissão em outra cidade? 4) - Deve a Dra. perita contactar isoladamente, com as menores para que possa informar ao juízo suas inclinações, frente à presente demanda. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: João Batista Bezerra da Silva e Nilda Silva da Silva (Adv. Maria Arlete Cunha)

Despacho: "Cumpra-se o determinado no M.P. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Galliano Ceil Ind. e Com. S/A (Adv. Paulo Sá)
Embargado: São Raimundo Agroindustrial (Adv. José de Alencar)

Despacho: "Apense-se ao processo principal. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão da ação principal. Certifique-se no processo principal. Intime-se o exequente, doravante embargado, para contestar em 10 dias. A intimação será feita na pessoa do advogado do embargado. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Importadora Oplima Ltda. (Adv. Vasco Botborema)
Ré: COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas
Despacho: "Designo o dia 19 do mês de setembro em curso, 11 hs., para o pagamento. I. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

Despacho: "Em especificação de provas. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Nair de Fátima Fernandes Magalhães de Oliveira (Adv. Francisco Salgado)

Requerido: Adozindo Magalhães de Oliveira Neto

Despacho: "Apense-se aos autos da ação principal. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargantes: José Augusto Soares Barroso e outros (Adv. Randolpho da Silva)

Embargado: Marilena de Andrade Uchoa (Adva. Marília Albuquerque)

Despacho: "Em especificação de provas. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Norma Suely Ferreira da Costa (Adv. João Ferreira)

Requerido: José Orlando Sodré da Costa

Despacho: "Cite-se, mediante edital, com o prazo de trinta dias. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Paulo Sérgio Alves Neiva e Doralice Santos Neiva (Adv. Sérgio Lima)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

INTERDITO PROIBITÓRIO

Autora: Maria Violeta Correa da Matta (Adva. Evangelina Farah)

Réus: Paulo Sérgio Barros Soares e outros (Adv. Carlos Potiguar)

Despacho: "Prossiga-se na audiência no dia 05 de novembro, 10 hs. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Ivonilda Blois da Rocha (Adv. Antonio Nery Jr.)

Réu: Sinval Alcantarino da Rocha (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Despacho: "Expeça-se o competente mandado averbatório. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS

Autora: Marilba Lenice da Costa Teixeira (Adv. José Lima)

Réu: Antônio Ribeiro de Amorim (Adv. João Rodrigues de Souza)

Despacho: "Diga o representante do M.P. Belém, 13 de setembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO****RESENHA DO DIA 13.09.84****5ª Vara - ARROLAMENTO**

Invte: Elvira Soares da Silva

Adv: Pedro Washington da Silva

Invdo: Malaquias Pinheiro da Silva

Despacho: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus legais efeitos. Decorrido o prazo legal, proceda-se a expedição de guias para pagamento do encargo fiscal. Manifestem-se os interessados sobre o pedido a fls. retro. I. Em, 12.09.84. (a) Albanira Lobato Bemerguy.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte: Elias Bentes Rodrigues Filho

Adv: Mário Ney Souza de Figueira

Reqdo: INPS

Adva: Ana Lúcia dos Santos Araújo

Sentença: Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente o pedido e condeno o INPS a pagar ao autor Elias Bentes Rodrigues Filho o auxílio-acidente (40%), a partir da cessão do benefício e diferença entre as diárias que recebeu e as que deveria ter recebido, valores estes, que devem ser liquidados por cálculo do Contador. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários do Advogado do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. I. Belém, 12.09.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marco dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 313/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: S/A White Martins

Adv: Humberto H. Vasconcelos

Execda: Agência de Segurança Diurna Marambaia

Despacho: Cite-se. 12.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 323/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: José Miguel Serrão de Moraes

Adv: José Raimundo Farias Canto

Execdo: Augusto Andrade de Oliveira

Despacho: Cite-se. 12.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 234/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embte: Adir Gráfica Ltda.

Adv: Manoel José Monteiro Siqueira

Embdo: Osiris de Oliveira Dias

Adv: Benedito José da Silva Santana

Despacho: À conta. 12.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 199/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embte: R. Wariss Empreendimentos Ltda

Adv: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro

Embda: J. I. Zouein & Companhia

Adv: Francisco Soares Napoleão

Despacho: Diga a embargante. 12.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 309/84 - FALÊNCIA

Reqte: Arisco Produtos Alimentícios Ltda.

Adv: Roseana dos Santos Rodrigues

Reqda: Glória Maria Miranda de Azevedo

Despacho: Junte os originais do comprovante de entrega ou remessa da mercadoria. 12.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 164/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**TO**

Reqte: George Joseph Venturieri

Adv: Miguel Benedito F. Dias

Reqda: Maria Selene Ribeiro de Pinho

Adv: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior

Despacho: Manifeste-se o autor. 12.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

5ª Vara - ARROLAMENTO

Invte: Elvira Soares da Silva

Adv: Pedro Washington da Silva

Invdo: Malaquias Pinheiro da Silva

Despacho: Contados, conclusos, para os devidos fins. Em, 13.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 13 de setembro de 1984

AÇÃO: - EXECUÇÃO - 11ª Vara - nº 368/83

Autor: Roberto Adamastor Simões (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réus: Benedita de Souza Ferrelra e outro (Adv. Dr. José Maria da Consolação).

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 68, pelo exequente, deferindo o mesmo e determinando a expedição de novo mandado para penhora em bens dos executados, visando a cobrança do saldo remanescente existente, na ordem de Cr\$ 7.712.276,92 (Sete milhões setecentos e doze mil duzentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos) conforme consta de fls. 59.

AÇÃO: - TESTAMENTO - 11ª Vara e Provedoria - nº 355/84

Testador: José Torquato de Araújo

Testamenteiro: Júlio Augusto de Alencar (Adv. Dr. Júlio Augusto de Alencar).

Despacho: Diga o digno representante do Ministério Público, sobre o presente testamento.

AÇÃO: — EXECUÇÃO — 11ª Vara — nº 308/84

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Eudes Luz Mendes).

Réu: Mário de Nazareth Chaves Fascio (Adv. Dr.).

Despacho: À conta, com a posterior manifestação da parte interessada no prazo de cinco (5) dias. Conclusos.

AÇÃO: — COBRANÇA (Sumaríssimo) — 11ª Vara — nº 211/84

Requerente: Miranda & Cia Ltda. (Adv. Dr. Orlando Antônio Fonseca).

Requerida: Refrigeral — Refrigeração Geral (Adv. Dr.).

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte interessada no prazo de quarenta e oito horas. Intime-se.

AÇÃO: — INVENTÁRIO — 11ª Vara e Provedoria — nº 320/84

Inventariado: Aires Júlio da Fonseca.

Inventariante: Maria do Carmo Almeida Fonseca (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema).

Despacho: I — Nomeie inventariante a sra. Maria do Carmo Almeida Fonseca, dos bens deixados por falecimento de Aires Júlio da Fonseca, determinando seja a mesma intimada desta nomeação para, no prazo de cinco (5) dias prestar o compromisso legal. Uma vez compromissada, dentro do prazo de vinte (20) dias, deverá a inventariante prestar as primeiras declarações, das quais determine seja lavrado termo circunstanciado.

AÇÃO: — INVENTÁRIO — 11ª Vara — nº 264/83

Inventariados: Joaquim Dias Corrêa de Miranda e Nieves Llopi Corrêa de Miranda.

Inventariante: Carmen Corrêa de Miranda e Silva (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro).

Despacho: Proceda-se primeiramente a avaliação dos bens inventariados, com a posterior manifestação dos interessados, inclusive da Fazenda Pública Estadual, no prazo de dez (10) dias sobre o laudo a ser oferecido. Intime-se.

AÇÃO: — EXECUÇÃO — 11ª Vara — nº 123/84

Autora: Indústria Mecânica de Precisão — Imeca S/A (Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Ré: Odecam — Máquinas Pesadas Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: I — Em obediência ao disposto no art. 704 do C.P.Civil, sejam os bens descritos no laudo de avaliação às fls., objetos da penhora descrita em o auto de fls., vendidos em leilão público, no dia dezoito (18) do mês de outubro vindouro, às 10:30 hs, no local onde os mesmos se encontram, pelo leiloeiro público, livremente escolhido pelo credor. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos arts. 686, 687 e 705 do C.P.Civil; II — Intime-se o executado, através mandado, do dia e hora da realização do leilão; III — Providencie-se o sr. Escrivão, pelo menos cinco (5) dias antes da data designada para a realização do leilão, a baixa destes autos à contadora do Juízo para a atualização do débito, incluindo-se também, as despesas com editais.

AÇÃO: — COBRANÇA (Sumaríssimo) — 11ª Vara — nº 352/83

Autor: Nelson Alves Cunha (Adv. Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira).

Réu: Emanuel dos Santos Silva (Adv. Dr. Carlos Alberto de Moraes Sá).

Despacho: Esclareça o autor se a manifestação de fls. 45 trata de um "acordo" entre as partes ou pedido de "desistência" da presente ação. Intimem-se.

AÇÃO: — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA — 11ª Vara — nº 036/84

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado).

Réus: Raimundo Nonato dos Santos Gadelha e s/mulher (Adv. Dr.).

Sentença: Com base no art. 7º da Lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante da praça pública, adjudicado à exequente Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos executados nestes autos, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, a favor da adjudicatária Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, somente após, pagos pela mesma, os impostos devidos e o trânsito desta em julgado. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. A seguir, archive-se. P.I.R.

AÇÃO: — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA — 11ª Vara — nº 163/84

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado).

Réus: Luiz Tadeu Pereira Braga e s/mulher (Adv. Dr.).

Despacho: Considero válida a penhora lavrada nos autos de fls. 19. Condene os executados ao pagamento da dívida principal, acrescida dos demais acessórios legais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Conheço do pedido de fls. 21 para, diante das certidões do sr. Oficial de Justiça, às fls. 19v, e a de fls. 20 do sr. Escrivão do feito, com base no preceituado no § 1º do art. 4º da lei nº 5471/71, deferir o requerido, determinando a expedição do mandado de intimação para desocupação do imóvel que se encontra em mãos de terceiros e a consequente entrega do mesmo à exequente, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

AÇÃO: — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA — 11ª Vara — nº 237/83

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Wilton Nery).

Réus: Carlos Alberto Martins Noura e s/mulher (Adv. Dr.).

Despacho: À conta, com a posterior manifestação da parte interessada sobre a mesma, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA — 11ª Vara — nº 146/84

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Wilton Nery).

Réus: Flávio Augusto Sidrim Nassar e s/ mulher (Adv. Dr.).

Despacho: À conta, com a posterior manifestação da parte interessada sobre a mesma, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 11ª Vara — nº 067/83

Requerentes: Francisco Andrade de Aquino e s/mulher (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Requeridos: Luiz Otávio Mota Pereira e s/ex-mulher (Adv. Glairson Dias Figueiredo).

Despacho: Sobre o que o sr. Escrivão do 1º Ofício, por cujo expediente tramitava anteriormente este feito, informa em a certidão de fls. 68, manifeste-se o autor, requerendo em seguida, o que de direito. Intime-se.

BELÉM, 13 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Edemir Araújo Barbosa e Odaléa Dias Barbosa — (Adva. Marilena Carmona)

Desp: Diga o M.P. Belém, 12.09.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: André Barroso de Souza Filho e Doralice Santos de Souza — (Adv. Armando M. Gonçalves)

Desp: Diga o M.P. Belém, 12.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Carlos Augusto Gomes da Costa e Maria Joana de Souza Gonçalves (Adva. Rosimere da Silva)

Desp: Diga o M.P. Belém, 12.09.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Alfisa da Silva Pereira de Assis (Adva. Maria do C. Cardoso)

Desp: Diga o M.P. Belém, 12.09.84.

INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: Maria das Dores Delgado Santiago — (Adva. Lindalva Magalhães)

Desp: Deve a procuradora do autor, assinar a petição de fls. 02, no prazo de 48 horas. Belém, 12.09.84.

EXONERAÇÃO DE ENCARGO ALIMENTAR

Autor: Inácio Urcezino dos Santos Filho — (Adv. Luiz O. Costa)

Ré: Maria Jucirema Souza Santiago.

Desp: Diga o M.P. Belém, 12.09.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: Orlando Cardoso Peniche — (Adva. Avenila Hesketh)

Requerida: Dionísia Conceição Peniche — (Adv. José Wallace Pantoja)

Desp: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 12.09.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Maria Gonçalves da Silva — (Adva. Nazaré Santos)

Desp: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 22 de outubro do corrente ano. Belém, 11.09.84.

ALIMENTOS

Autora: Heloísa Telma Batista da Piedade — (Adva. Norma Esteves)

Réu: Arão Domingos Mesquita da Piedade

Desp: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia de fevereiro de 1984. Belém, 12.09.84.

ALIMENTOS

Autora: Maria Alice Lopes Lima — (Adv. Francisco B. Monteiro)

Réu: Ribamar Lage de Lima

Desp: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 35% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 13 de fevereiro do ano de 1985. IV — Intime-se o M.P. Belém, 12.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: José Reis Chaves e Luzia Pinheiro Chaves — (Adva. Arlete Cunha)

Desp: Deixo de realizar a audiência uma vez que a petição inicial encontra-se errada. A data do casamento é 07 de julho de 1973. O cônjuge varão reside na Trav. do Chaco, Conjunto Marabá nº 18. Belém, 12.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Carlos Alberto Gomes Pereira e Regina Célia Gomes da Silva — (Adva. Jacineide Souza)

Desp: Oficie-se a fonte empregadora com as advertências do art. 733 do CPC. Belém, 11.09.84.

DIVÓRCIO

Autor: Orlando Gomes dos Santos — (Adv. Wilhan Cavalcante)
Ré: Maria Nadir Gomes dos Santos — (Adv. Júlio C.N. de Sousa)

Desp: Desentranhe-se os documentos de fls. 21/22, e mando que seja requerida a sua juntada através de petição. Intimem-se. Belém, 12.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: João Duarte Zeferino e Maria de Lima Zeferino — (Adv. Jacob José da Silva e Graça Reale)

Desp: Diga o M.P. Belém, 11.09.84.

ALVARÁ

Requerente: José Ferreira da Silva — (Adva. Norma Esteves)
Desp: O pedido foi indeferido em 29 de novembro de 1983, e a petição de fls... com o pedido deve ser efetuado através de nova ação. Belém, 11.09.84.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Roberto dos Santos Lobato e Maria Oneide Rodrigues Lobato — (Adv. Luiz O.G. Sampaio)

Requerida: Herança de Raimundo Nazaré Rodrigues — (Adv. Roberto R. Cardoso)

Desp: A um manuseio dos autos, verifiquei que entre os requeridos existem menores e que por lapso não foi ouvido o Ministério Público. Assim sendo, é que mando sejam os autos encaminhados ao Sr. Representante do Ministério Público para os fins devidos. Belém, 04.09.84.

ALIMENTOS

Requerentes: Ana Lúcia Pereira das Chagas e outros — (Adv. Juramir Oliveira)

Requerido: Ananias de Carvalho — (Adv. Pedro W. da Silva)

Desp: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 12 de fevereiro do ano de 1985. Belém, 11.09.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Ruth Amaral Vital dos Santos.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Vistos, etc. Em se considerando a prova documental acostada à inicial e o parecer do M. P. Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as formalidades legais. P.I.R. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Oneide Santos da Silva.

Adv.: Luiz Otávio da Costa.

Desp.: Vistos, etc. A prova documental e robusta deixando estreme de dúvida patenteado o erro do assentamento. Assim é que, defiro o pedido. Proceda-se a retificação, via mandado, observadas as cautelas legais. P.I.R. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Maria da Conceição Silva Oliveira.

Adva.: Lindalva Nazaré V. Magalhães.

Desp.: Vistos, etc. Correto o parecer do M. P. Para o simples movimento de conta bancária, cujo depósito é posterior ao óbito de João Inácio de Oliveira, pai dos menores. O alvará só teria sentido se se destinasse a levantar os juros das contas ou o valor do depósito feito, por ordem judicial. Indefiro, portanto o pedido de fl. 2. Intimem-se. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Roger Márcio Pompeu Araújo, menor repr. por sua mãe Graça Heline Pompeu Santana.

Adva.: Violante Moreira.

Réu: Jorge Nazareno de Almeida Araújo.

Adva.: Joselisa Côrte Kauffman.

Desp.: Diga o alimentado. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs.: Carlos Alberto Farias Rocha e Rosely Nascimento Rocha.

Adv.: Luiz Otávio da Costa.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Miguel Flaviano Lisboa e Arlete Freire Lisboa.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Desp.: Designo o dia 26 de novembro vindouro, às 10:00 horas para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Inv.: Maria Lucimar Fortunato.

Adva.: Eva do Amaral Coelho.

Invd.: Belarmina Campos de Almeida.

Desp.: Digam as partes acerca da avaliação. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut.: Cláudia Marla dos Santos Castro, menor repr. por sua mãe Clarisse dos Santos Castro.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Réu: Rafael Areas.

Adv.: Arnaldo de Oliveira Mendes.

Desp.: Diga a Autora. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Lopes de Lima.

Adva.: Joana D'Arc A. Botelho.

Réu: Francellino Rêgo de Andrade.

Desp.: Ex-Vi do parágrafo único do art. 284, do Cód. de Proc. Civil, indefiro a petição inicial. Intimem-se. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ana Célia Costa.

Adv.: Epitácio Santana.

Réu: Edson da Cruz.

Desp.: Oficie-se à fonte pagadora para a consignação do desconto em folha de pagamento. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Manoel Moura Serra Filho.

Adv.: Hermenegildo A. Crispino.

Ré: Orminda Bezerra Cavalcante.

Desp.: Diga o M. P. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Manoel Maria Albuquerque Pinheiro e Marla Assunção da Silva Lima.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Rosário de Fátima Cavalcante Rocha.

Adv.: Abraham Assayag.

Réu: Manoel Cavalcante da Rocha Neto.

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Repte.: Manoel Cavalcante da Rocha Neto.

Adv.: José Odalín Santos.

Reqda.: Rosário de Fátima Silva Cavalcante Rocha.

Adv.: Abraham Assayag.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 13, dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA

DE SEP. JUD. CONTENCIOSA:

Aut.: Léa Sandra Lima da Silva Freitas.

Av.: Edson Couto.

Réu: Onildo José de Freitas.

Desp.: Cite-se o réu, por edital, com o prazo de 20 dias, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Juliana Maria Zaire Fonteles de Lima, menor repr. por sua mãe Sandra Maria Zaire.

Adva.: Ilma Abreu.

Réu: Paulo Fonteles de Lima.

Adva.: Onelde Nazaré de Lima Almolda.

Desp.: Diga a alimentante. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Odilson Ferrelra Novo Júnior, menor repr. por sua mãe Kédma Farias Tavares.

Adv.: Adil Salgado Vieira.

Réu: Odilson Ferrelra Novo.

Adv.: Odilson Ferrelra Novo.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 10 de dezembro, às 08:30 horas. Intimem. Em, 12.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 13.09.1984

Proc. nº 149/84 - DE MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Osvaldina Guimarães Maciel. (Advogando em causa própria).

Requerida: ITERPA. (Adv.).

Despacho: R. H. Em análise aos presentes autos de Medida Cautelar, em que é requerente Osvaldina Guimarães Maciel e requerido Instituto de Terras do Pará - ITERPA, ambos já devidamente qualificados nestes autos, é visto que a requerente ajuizou na 12ª Vara Cível desta Capital, com Ação Demarcatória, e os documentos que a instruem são de total falsidade, e por tal motivo não pediu ao requerido lhe fosse expedida uma Certidão, evitando com isso irreparáveis danos, pelo que requer seja sustada liminarmente a "expedição de certidão do processo nº 003926/84, - ITERPA - de interesse do Sr. João Felício Abrahão, em trâmite naquele Órgão Estadual,

tende a fornecer tal certidão, baseando-se no Processo de Auto de Medição e Discriminação nº 398, de 20/09/1950, onde constam documentos falsos". Considerando o que preceituam os artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil, em especial o artigo 804, nada mais há a considerar, senão conceder liminarmente a Medida Cautelar, determinando a imediata sustação de "certidão" do processo nº 003926/84-ITERPA; de Interesse do Sr. João Felício Abrahão, em trâmite naquele Órgão Estadual, e assim o fazemos por ser correto e conforme a lei, a tudo devendo ser obedecida e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 10 de setembro de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Proc. Nº 17.591/84 - DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: F.P.M. (Adv.: Luís Fernando de P. Neves).

Executado: Manoel Oliveira (Adv.: Alirio Gama Barbosa).

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 12.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 17.590/84 - DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: F.P.M. (Adv.: Dr. Luís Fernando de P. Neves).

Executado: Manoel de Oliveira (Adv.: Alirio Gama Barbosa).

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 12.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº .../84 - DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: F.P.M. (Adva.: Solange Morais).

Agravado: Antônio Giovanil Pinheiro Landim (Adv.: Pedro Bastos).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 12.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 8833/83 - DE AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: F.P.M. (Adva.: Carmen Cunha).

Requerido: Emanuel Pinheiro Farias (Adv.: Luiz Otávio Costa).

Final de Sentença: Isto posto. Julgo procedente a presente Ação de Nunciação de Obra Nova, e em consequência condeno o requerido Emanuel Pinheiro Farias, em perdas e danos, que deverão ser apurados, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno ainda ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento, sobre o débito apurado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 10 de setembro de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Proc. nº 415/83 DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Laurindo Garcia e Souza Filho e Outros (Adv. Albertino Santos)

Requerido: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 12.09.83. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 17/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: B.E.P. (Adv. Ubrajara Ferrelra e Silva)

Executada: Amazon Wood Product's Ltda. e Outros (Adv.)

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 61 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 12.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 144/84 DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Washington Nascimento Ribeiro (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)

Impetrado: Prefeito Municipal de Ananásua (Adv.)

Despacho: R. H. Diga o R. O. M. Público. Belém, 12.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, (PA), 13 de setembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual,

Municipal e Autarquias

(G. Reg. nº 6828)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 31.08.84

Ac. nº 1.043/84. Proc. TRT RO 1.025/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Joaquim Ramos Perreira (Dr. Jorge de Mendonça Rocha) e Companhia Criadora de Búfalos (Dr. Hamilton R. Gualberto). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A prescrição para o trabalhador rural só começa a fluir a partir da rescisão do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, no mérito, negaram provimento ao recurso da Reclamada e deram provimento ao recurso do reclamante para reconhecer ao reclamante o tempo de serviço alegado, na inicial, deferindo-se ainda a indenização correspondente a 36 períodos, salário retido e diferença salarial, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela Reclamada na quantia de Cr\$ 73.731,14 sobre Cr\$ 3.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.044/84. Proc. TRT RO 1.001/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Izabel Costa Ferrelra (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: B. F. Utilidades Domésticas Ltda. (Dr. Raimundo Benedito de S. Conte).

EMENTA: O salário fixo pleiteado na inicial desta ação está apoiado em normas estabelecidas, expressamente, no contrato de trabalho firmado pelas partes. Não podia, pois a empresa desconhecer a existência de tal vantagem, cujo deferimento cabe de forma dobrada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir à Reclamante a parcela de salário retido em dobro e consectários, a apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra no valor de Cr\$ 200.000,00, na quantia de Cr\$ 14.102,73

Ac. nº 1.045/84. Proc. TRT AI 1.022/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Agravante: Eduardo Ferreira de Souza (Dr. Izete G. da Costa). Agravado: Telstar Hotéis S/A. (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior).

EMENTA: O agravo de instrumento é um meio processual usado contra despacho que denega a interposição de recursos.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram o agravo, porque incabível na espécie.

Ac. nº 1.046/84. Proc. TRT RO 840/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Melo, no exercício da Presidência. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Companhia Nacional de Frigoríficos (Drs. João José da S. Maroja e Maria de Nazaré A. Perreira).

EMENTA: É incompetente a justiça do Trabalho para conhecer de dissídio entre Sindicato e empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, acolhendo a preliminar suscitada, declararam a Justiça do Trabalho incompetente para julgar o presente feito.

Ac. nº 1.047/84. Proc. TRT RO 1.014/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Dr. Waldemair F. Viana). Recorrido: Luiz Alberto Freitas (Drs. Heliana Denise da S. Sena e Dilma Galvão Martins).

EMENTA: Reforma-se decisão para reduzir número de horas extras, considerando-se a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzir para duas por dia, de segunda a sábado, as horas extras pleiteadas, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.048/84. Proc. TRT RO 998/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Raimundo Álvares de Souza (Dr. Joaquim L. Vasconcelos). Recorrida: Companhia de Cigarros Souza Cruz (Drs. Izabel Lima e João R. C. de Macedo).

EMENTA: É ilícito o desconto nos salários do empregado em caso de dano causado pelo mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção e a nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.049/84. Proc. TRT RO 915/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Antonio Demétrio da Costa Barbosa (Dr. Arthur P. Bezerra de Melo). Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda. (Dr. Aderbal Augusto M. Mattos e outros).

EMENTA: Provada a relação de emprego não se tem como negar as parcelas de direito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 33.731,14 sobre Cr\$ 1.000.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.050/84. Proc. TRT RO 983/84. 1a JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: João Luiz dos Santos (Dr. Manoel J. Monteiro Siqueira), e Publicações Associadas Paulista Ltda. (Drs. Carlos Velga e José Geraldo de J. Paixão). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Sentença amparada na lei e nas provas dos autos merece confirmação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando as preliminares de nulidade, fundadas em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, mandando, ainda, desentranhar dos autos a contraminuta porque, além de intempestiva, está subscrita por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo, que não cumpriu o que estabelece o § 2º do artigo 56 da lei 4.215/63; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.051/84. Proc. TRT AP 887/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Ernesto Lopes da Silva (Dr. Joaquim L. Vasconcelos) Agravada: CIPAL - Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. (Dr. José Torquato de Alencar).

EMENTA: Delimitado na sentença o período em que era devido ao reclamante o depósito referente ao FGTS, pago com outras parcelas ob; a condenação, impossível deferir juros e correção monetária de presente ainda a vencer.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.052/84. Proc. TRT R EX OFF 986/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: José Amado dos Santos. Reclamado: Município de Ananindeua- Prefeitura Municipal.

EMENTA: Sendo relação de emprego matéria tática e ausente o reclamado à audiência inaugural, correto reputar como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tal como dispõe o art. 319 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.053/84. Proc. TRT RO 880/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Alves Montefusco (Dr. Raimundo Nonato de Dantas) Recorrida: Compar- Cia Paraense de Refrigerantes (Dr. Ricardo Chamlié).

EMENTA: A legislação obreira não obriga o empregador a pagar salário de idêntico valor a empregado que ascendeu ao cargo de maior hierarquia em decorrência do afastamento definitivo do antigo ocupante.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.054/84. Proc. TRT RO 1.015/84. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Brumasa Madeiras S/A (Drs. Adalberto Mala Vilar e outros). Recorrida: Itamar Monteiro de Souza (Dr. Gladaniel P. de Carvalho).

EMENTA: A falta grave ensejadora da despedida do empregado deve vir acompanhada de prova completa e imune de dúvidas, não bastando simples indícios.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recursos e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.055/84. Proc. TRT ED 1.228/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Embargante: Kesayuki Miyagawa (Dr. Raimundo Barbosa Costa). Embargado: Acórdão nº 953/84; prolatado

nos autos do Proc. TRT RO 741/84, no qual o embargante é parte contra José Ribeiro de Souza.

EMENTA: Embargos de declaração a que se dá parcial provimento, para esclarecer dúvida contida no Acórdão embargado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e deram-lhes em parte provimento para esclarecer que os direitos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho do reclamante devem ser calculados a partir da data em que o mesmo se iniciou, 6 de junho de 1983, tal como reconhecido no Acórdão deste Tribunal, excluídas apenas as férias relativas ao período de 1982/83.

Ac. nº 1.056/84. Proc. TRT DC 537/84. Prolator: Juiz Pedro Mello. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Federação do Comércio do Estado do Pará e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e a demandada Norte Serviços Gerais Ltda, NORSENGEL, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional conveniente será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) DE 70,1% estabelecido para o mês de maio/84, calculada sobre o Salário de abril/84; CLÁUSULA II - A empresa concede por liberalidade, produtividade de 4% (quatro por cento), a todos os motoristas, incidente sobre o salário reajustado em 1º de maio do corrente ano, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração; PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a empresa a pagar ao empregado admitido, o mesmo salário pago ao ocupante do cargo anterior, respeitado o disposto no artigo 5º da lei nº 6.708/79; CLÁUSULA III - Instalação de bebedouro com água gelada, lavatório, vaso sanitário e mictório nas dependências da sede da empresa; CLÁUSULA IV - A empresa ao admitir motoristas, dará sincera preferência aos que sejam sindicalizados; CLÁUSULA V - A empresa descontará de seus empregados motoristas no primeiro mês de vigência da presente conciliação, 8% (oito por cento) do salário reajustado, devendo o montante arrecadado ser recolhido a tesouraria do sindicato profissional, ou na conta nº 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A, na forma do disposto na cláusula XXVII, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao desconto. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto terão 20 (vinte) dias de prazo, a partir da data do recolhimento ao sindicato profissional para requerer a devolução; CLÁUSULA VI - Desconto nas mensalidades em folha de pagamento, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a empresa recolher à tesouraria do sindicato ou ao Banco do Brasil S/A Agência Centro - Belém conta 7.933-2, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. CLÁUSULA VII - O trabalho em dia de feriado dará direito ao motorista ao pagamento em dobro do salário deste dia ou a concessão de folga compensatória; CLÁUSULA VIII - Forneclimento de 2 (dois) uniformes completos e grátis pela empresa, anualmente, a todos os motoristas, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito; CLÁUSULA IX - Cabe ao funcionário motorista acatar as normas disciplinares da empresa, constituindo - se ato faltoso o desrespeito às mesmas; e falta grave a segunda reincidência. A inobservância das normas concernentes à Higiene e Segurança do Trabalho darão ensejo à dispensa por justa causa; CLÁUSULA X - Pagamento de salário nos dias sem trabalho, quando tal fato decorrer de caso fortuito ou força maior, devendo em qualquer caso ficar o motorista à disposição do empregador no período; CLÁUSULA XI - O trabalho em horário excedente só será permitido quando imprescindível e, nessas circunstâncias as horas extras serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento) podendo a critério da empresa, serem compensadas as horas excedentes de um dia, com a consequente diminuição da jornada em outro, dentro da mesma semana; CLÁUSULA XII - Obrigatoriedade do trabalhador motorista chegar na hora designada no quadro de horário ou escala, com uma tolerância máxima de dez minutos, compensáveis no final da jornada. Ocorrendo atraso acima da tolerância mencionada, ficará a critério da empresa permitir ou não que o funcionário trabalhe; CLÁUSULA

XIII - O motorista que faltar ao serviço sem motivo legalmente justificado perderá, além deste dia, o descanso remunerado e os dias feriados, dentro da semana que ocorrer a falta; CLÁUSULA XIV - Os motoristas não serão responsabilizados pecuniariamente por danos decorrentes de acidente de trabalho, salvo nos casos de comprovado dolo ou culpa dos mesmos; CLÁUSULA XV - Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos, custeados pela empresa para seus empregados motoristas, com o capital segurado de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), por empregado; CLÁUSULA XVI - Os motoristas somente estão obrigados a executar os serviços que sejam compatíveis e estejam enquadrados dentro de suas funções; CLÁUSULA XVII - A cessação dos descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderá ocorrer após comprovar o funcionário seu pedido de desligamento feito à entidade profissional; CLÁUSULA XVIII - O sindicato profissional fica desobrigado de fornecer o recibo de mensalidade quando o associado autorizar o desconto em folha de pagamento; CLÁUSULA XIX - A empresa fornecerá ao sindicato, cópia das rescisões de contrato de trabalho dos motoristas com menos de um (1) ano na empresa, para fins de comprovação da cessação dos descontos das mensalidades; CLÁUSULA XX - Com o recolhimento do desconto assistencial, além da relação dos que sofrem o desconto, a empresa juntará cópias das relações dos empregados motoristas que pagaram a contribuição sindical, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical e cópias das rescisões de contrato de trabalho dos motoristas desligados, nos meses de março e abril/84; CLÁUSULA XXI - Adicional noturno pago de acordo com o art. 73 da CLT e seus parágrafos; CLÁUSULA XXII - Para os efeitos do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a empresa aceitará atestados subscritos por dentistas do sindicato demandante. Os atestados médicos serão fornecidos pelo serviço médico da própria empresa; CLÁUSULA XXIII - Prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para pagamento das verbas resultantes da saída, seja justa ou injusta, com pagamento dos dias excedentes pela empresa à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração base para cada dia de excesso, desde que em igual prazo, sejam devolvidos à empresa mediante recibo, os uniformes, o crachá, a carteira de identificação e demais objetos de propriedade da empresa; CLÁUSULA XXIV - Adicional de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio de serviço prestado à empresa, calculado sobre o salário base percebido pelo empregado; CLÁUSULA XXV - O horário de trabalho será controlado através de relógio de ponto; CLÁUSULA XXVI - Pagamento mensal, sendo que a empresa concederá adiantamento quinzenal, de valor nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo; CLÁUSULA XXVII - Os descontos em favor do sindicato, recolhidos fora do prazo estipulado na cláusula VI, sujeitará a empresa ao pagamento em favor do sindicato profissional, de multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês; CLÁUSULA XXVIII - Quando o serviço fora da sede, o motorista terá direito a diárias para efeito de alimentação e pousada, que será pago a razão de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração base mensal, nas seguintes condições: a) até 4 (quatro) horas de viagem, não haverá diária; b) acima de 4 (quatro) até 8 (oito) horas de viagem, o motorista terá direito a 1/2 (meia diária); c) acima de 8 (oito) horas de viagem ou havendo pernoite, o motorista terá direito a 1 (uma) diária; CLÁUSULA XXIX - Multa de um valor de referência regional, para qualquer das partes que infringir a presente conciliação, revertendo a multa em favor da parte prejudicada; CLÁUSULA XXX - Vigência de 1 (um) ano, a começar de 01 de maio de 1984 e a expirar em 30 de abril de 1985; Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$-13.088,52 sobre Cr\$-180.000,00, para cada uma das partes.

Ac. nº 1.57/84. Proc. TRT RO 958/84. 1ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Rosa de Sena Martins (Dr. Joaquim L. Vaconcelos). Recorrido: Norte Hotelaria S/A (Hotel Regente) (Dr. Cleómenes Teles S. Corrêa).

EMENTA: Estabilidade provisória de gestante não tem a garantia de preceito constitucional, é conquista que se inscreve em convenção coletiva ou sentença normativa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ERRATA

Ac.987/84. Proc. TRT MS 861/84 -Fol emitida a Ementa que deve ser publicada nos seguintes termos: Não se conhece de man-

dado de segurança quando não há direito líquido e certo a ser protegido.

Ac. nº 991/84. Na decisão, depois de aviso prévio, acrescentar conforme a fundamentação, a apurar em liquidação de sentença. Onde se lê Ac. 993/84 relativo ao Proc. TRT AP 794/84, leia-se Ac. 994/84.

Ac. nº 1.002/84 - Na ementa onde se lê depósito insuficiente na deserção do apelo, leia-se depósito insuficiente importa na deserção do apelo.

Ac. nº 1.003/84. Antes da palavra recorrente acrescentar Pro-lator: Juiz Espírito Santo Carvalho.

Belém, 31 de agosto de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço do Acórdão e Jurisprudência

(G. Reg. Nº 6709)

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT NA SESSÃO DO DIA 05.09.84

Ac. nº 1058/84. Proc. TRT RO 1065/84. 4ª JCJ de Belém. Pro-lator do Acórdão: Juiz Pedro Mello, no exercício da Presidência. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Dendê do Pará S/A - DENPASA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira)

EMENTA: Não havendo entre as partes relação de emprego ou de trabalho, o feito não pode ser conhecido por esta Justiça especializada.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1059/84. Proc. TRT RO 1055/84. 3ª JCJ de Belém. Pro-lator do Acórdão: Juiz Presidente, Dr. Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Construtora Trutex S/A.

EMENTA: Competência-Ações entre Sindicato e empresa. É incompetente a Justiça do Trabalho para examinar questões onde não há relação de emprego entre as partes.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1060/84. Proc. TRT RO 950/84. 4ª JCJ de Belém. Pro-lator do Acórdão: Juiz Revisor Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Mesbla S/A (Dr. Gilson de Oliveira Souza. Recorrida: Edna Maria Coutinho Tavares (Dra. Paula Frassinetti C. Silva)

EMENTA: O ato patronal de dispensa de empregada detentora de estabilidade provisória é nulo e incapaz de produzir qualquer efeito jurídico.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1061/84. Proc. TRT REX OFF 1052/84. Remetente: JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Raimunda Pinheiro Cristo (Dr. Antônio Miranda da Fonseca). Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Dr. Procurador Geral do Estado).

EMENTA: Não havendo o reclamado a condição de funcionária pública da reclamante, é de se considerar a mesma como empregada regida pela CLT.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para instruir o feito, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1062/84. Proc. TRT RO 873/84. JCJ de Macapá. Relator: Arthur Seixas. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Marco Aurélio Buarque).

EMENTA: Dentro de nossa legislação a jornada diária de trabalho do bancário é de seis horas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ríder Brito e Otávio Pires, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de representação sindical, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Semíramis Ferreira e Otávio Pires, rejeitaram a preliminar suscitada pela Exma. Juíza Semíramis Ferreira, de incompetência da Jus-

tiça do Trabalho para apreciar causas sobre multas convencionais; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Otávio Pires, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pelo reclamado, na quantia de Cr\$ 14.102,73 sobre Cr\$ 200.000,00.

Ac. nº 1063/84. Proc. TRT RO 962/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Lubrificantes Gran Oil S/A. (Dr. Flávio de Carvalho Maroja) Recorrido: José Luiz Ferreira da Silva (Dra. Olga B. da Costa).

EMENTA: Provado o trabalho em horas extras e em horário noturno, impõe-se o pagamento dos respectivos adicionais.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1064/84. Proc. TRT RO 795/84. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Marco Aurélio de A. Buarque). Recorrido: Valter Zari (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

EMENTA: Não se conhece do recurso, por ter sido feita a comprovação do pagamento de custas fora do prazo legal, havendo, assim, a deserção alegada pela parte recorrida.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1065/84. Proc. TRT RO 810/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Amazonfarma Ltda. (Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna). Recorrido: Carlos Ferreira Paiva (Dr. Iracides Holanda de Castro).

EMENTA: Não se pode conceber que uma empresa distribuidora de produtos farmacêuticos não disponha de empregados para realizar os serviços próprios de sua atividade.

O reclamante, diante das provas colhidas na instrução processual, tinha a condição de empregado da recorrente.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 160, porque injuriosas à Justiça.

Ac. nº 1066/84. Proc. TRT RO 970/84. 5ª JCJ de Belém. Pro-lator do Acórdão: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Adilson Galvão Verçosa) Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Marco Aurélio de A. Buarque).

EMENTA: Dentro de nossa legislação a jornada diária de trabalho do bancário é de seis horas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ríder Brito e Otávio Pires, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de representação do Sindicato, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Semíramis Ferreira e Otávio Pires, rejeitaram a preliminar suscitada pela Exma. Juíza Semíramis Ferreira, de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar causas sobre multas convencionais; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Otávio Pires, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 33.731,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000.000,00.

Ac. nº 1067/84. Proc. TRT RO 869/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Benedito de Jesus Pires Rattes e Outros, assistidos pelo Sindicato de Classe. (Dr. José Raimundo Farias Canto) e Paragás Distribuidora Ltda. e Norte Gás Butano Distribuidora Ltda. (Dr. Amauri Faciola de Souza) Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A teor do art. 651, § 3º da CLT, o empregado pode ajuizar reclamatória no local da prestação de serviços ou no da contratação. Provada a prestação de serviços em horário além da jornada normal, imperativo se torna a condenação da empresa no pagamento respectivo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, suscitadas pelas reclamadas, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso das reclamadas; deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos mesmos o pagamento de diárias, a serem apuradas em liquidação de sentença; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelas reclamadas, na quantia de Cr\$ 39.731,14, sobre Cr\$ 1.300.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1068/84. Proc. TRT RO 1009/84. 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Jeremias Cardoso Vieira (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Basilmar Navegação S/A (Drs. Orlando Fonseca e Orlando Antônio Fonseca).

EMENTA: Sendo a prova colhida na instrução processual contraditória, deve-se decidir por estimativa, que representa o princípio de Justiça.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1069/84. Proc. TRT RO 1023/84. 4ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Dulce dos Santos Viagas (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrido: Nilson Zeferino Marques (Dr. Raimundo Dantas).

EMENTA: O objetivo principal das férias é o seu efetivo gozo por parte do empregado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos o Exmo. Juiz Otávio Pires, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença no tocante ao pagamento das férias; por unanimidade, manteram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1070/84. Proc. TRT RO 1056/84. J CJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Dionizio de Souza (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrido: Manoel Alves Pereira (Dr. Carlos Alberto Rufino).

EMENTA: Não pode ser considerado empregado aquele que assume os riscos da atividade econômica junto com o seu suposto empregador.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1071/84. Proc. TRT RO 919/84. 6ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Leonel Lopes dos Santos. (Dra. Vânia Alcântara Pessoa). Recorrido: João Bosco Miranda Engenharia e Comércio Ltda. (Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

EMENTA: Operário sem qualquer capacidade para arcar com as pesadas e inevitáveis obrigações decorrentes da execução de obras, não pode ser considerado subempreiteiro. Ainda mais quando provado que esteve sujeito a ordem da empresa construtora, à qual prestou serviços que só podem ser tidos como os de típico empregado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e, determinaram a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1072/84. Proc. TRT RO 895/84. 3ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: João Lucivaldo Lima de Menezes (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos) Recorrida: Ipama - Indústria Paraense de Madeiras Ltda. (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda).

EMENTA: Nada há no processo que leve à conclusão de que os serviços feitos pelo reclamante alcançassem valor maior que o constante do recibo de pagamento apresentado pela reclamada.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1073/84. Proc. TRT DC 1071/84. Relator: Juiz Espírito Santo. Demandantes: Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará. (Dr. Miguel Serra). Demandados: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dr. Simão Isaac Benzecry), PAN Marine do Brasil Transportes Ltda. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e Arthur Levy do Brasil - Serviços Marítimos Ltda.

EMENTA: Os sindicatos demandantes têm suas bases territoriais no âmbito desta Região, daí ser competente o Presidente deste Tribunal para receber a petição de dissídio coletivo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram da preliminar suscitada, fundada em incompetência deste Tribunal, rejeitaram-na para o efeito de julgar o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região competente para conciliar e julgar o presente dissídio coletivo.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 6730)

PROCESSO TRT RO Nº 705/84

RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogados: Drs. Marcílio F. Vianna e Raimundo Lucival de

Lima.

RECORRIDOS: JOAQUIM RUFINO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão de fls 152 e 155 que, mantendo decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de parcelas salariais. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso sustenta infrigência dos artigos 893, II consolidado e 397 do CPC. Quanto à alegada violação do permissivo consolidacional, a recorrente limita-se à argumentação de que a instância AD QUEM deixara de analisar tecnicamente o seu ordinário. Contudo, o argumento de que se utiliza a recorrente é impreciso, vago, vez que, ao contrário de que alega, o Oitavo Regional bem apreciou a prova dos autos, decidindo que é impossível transferir para o Juízo de 1º grau ônus de reunir provas. Na verdade, a recorrente, nesse aspecto, utiliza uma forma lateral de defesa, juridicamente inconsistente. No tocante ao disposto no art. 397 da Lei adjetiva civil, a recorrente inconforma-se com o desentranhamento de documentos por determinação do Regional. Ocorre que, IN CASU, a juntada da documentação fora feita intempestivamente e, por outro lado, incompatível com o MERITUM CAUSAE. Como se vê, incorreu a violação de texto legal.

Relativamente ao pressuposto do art. 896, alínea A da CLT, não restou configurada a divergência apontada. Os arestos transcritos às fls. 159, não servem para comprová-la, vez que não se harmonizam com a hipótese tratada na decisão recorrida, além de questionarem matéria factual, tecnicamente estranha aos recursos não ordinários.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

(G. Reg. nº 6709)

PROCESSO TRT RO 712/84

RECORRENTE: INSTRUMENTOS TÉCNICOS E PESQUISAS LTDA.

Advogados: Drs. Deusdedith Freire Brasil e Ediléa V. Barros
RECORRIDOS: SANDOVAL FERREIRA FRAZÃO, CARLOS ALBERTO FERREIRA FRAZÃO, MARCELINO MARQUES DOS SANTOS, MANOEL DARCY SOUZA DOS SANTOS e JOÃO PASTANA DA SILVA.

DESPACHO

I - A revista, embora tempestiva, é incabível nos termos do § 4º do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação alterada pela Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968, IN VERBIS:

§ 4º - Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho".

II - Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intime-se Belém, 29 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência.

(G. Reg. nº 6709)

PROCESSO TRT RO Nº 716/84

RECORRENTE: S. A. WHITE MARTINS

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO: ORLANDO RAMIRES MUSSIO

Advogado: Dr. Ló Marival S. H. Leal Monteiro

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea A do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão de fls. 138 e 139 que não conheceu do seu ordinário porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos. Aponta conflito de jurisprudência.

III - A revista sustenta a tese de que a falta de reconhecimento de firma no instrumento de substabelecimento de poderes à advogada da empresa, consiste em mera irregularidade que não invalida o mandato. E, aduz que a não arguição de nulidade do mandato pela parte EX ADVERSA, teria o condão de convalidar o procuratório. Mas, sem razão. O Oitava Região decidiu que o reconhecimento da letra e firma do substabelecimento é condição essencial à validade da procuração, em relação a terceiros, a teor do art. 1289, § 3º, do Código Civil.

No tocante ao pressuposto do art. 896, alínea A da CLT, a divergência não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls 142 e 143 não servem para configurá-la. O Ac. TRT - 7ª Região relaciona-se à hipótese em que a representação, embora ausente o reconhecimento de firma, for aceita pelo juiz A QUO, o que não é o caso dos autos. O Ac. TRT 8ª Região - Proc. 359/78, também é inservível ao fim a que se destina. IN CASU, o recorrido

em suas contra-razões ao ordinário da empresa, (fls. 122) impugnou a juntada da procuração em questão, sem reconhecimento de firma. A final, o Ac. TST-RR 2.631/79 é imprestável para comprovar a discrepância jurisprudencial, porque, em sendo de Turma, encontra-se em contrariedade com a alínea A do art. 896 da CTL.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 6709)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

CONTRATO PARTICULAR

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS.

ÁLVARO FARIAS COELHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 000.418.742-34, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Oswaldo Cruz, 53, apartamento 1.201, doravante designado simplesmente LOCADOR e, PROCURADORIA DO MIN. PÚBLICO junto ao CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, inscrita no CIC-MF, sob o nº 05.018.916/0001-92, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. EXPEDITO LEAL RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação da sala 301, situada na Travessa Frutuoso Guimarães nº 96, nesta cidade, sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: - A locação é ajustada pelo período de 02 (dois) anos, a começar em 15 de agosto de 1984 e a terminar, portanto em 14 de agosto de 1986, data em que a LOCATÁRIA deverá restituir o imóvel ao LOCADOR, com o necessário "HABITE-SE" das autoridades competentes.

SEGUNDA: - O imóvel objeto do presente contrato, destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede da PROCURADORIA DO MIN. PÚBLICO junto ao CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, sendo vedada a alteração de sua finalidade.

TERCEIRA: - O aluguel mensal para o primeiro período, ou seja, de 15 de agosto de 1984 a 14 de agosto de 1985, é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Para o segundo período, ou seja, de 15 de agosto de 1985 a 14 de agosto de 1986, será o valor do aluguel do primeiro período reajustado com base na variação do valor nominal das ORTN's, que a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR até o dia 20 (vinte) de cada mês.

QUARTA: - Findo o prazo estipulado na cláusula PRIMEIRA, convindo às partes renovar a locação, deverão, as mesmas, assinar novo contrato, por idêntico prazo, com as mesmas cláusulas e condições deste, salvo quanto ao valor do aluguel que será reajustado com base na variação do valor nominal da ORTN.

QUINTA: - Incumbê a LOCATÁRIA o pagamento das despesas do consumo de água e luz, do Imposto Predial e de todas as demais taxas que incidirem sobre o imóvel objeto da locação.

SEXTA: - Ao rescindir-se a locação, fica a LOCATÁRIA, obrigada a comprovar os pagamentos referidos na cláusula anterior, com os respectivos recibos mensais, devidamente quitados, sob pena de, não o fazendo, obrigar-se pelos pagamentos não comprovados, diretamente ao LOCADOR.

SÉTIMA: - A LOCATÁRIA não poderá ceder, transferir e nem sublocar o imóvel, sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

OITAVA: - A LOCATÁRIA declara, expressamente, que recebe o imóvel locado de acordo com o laudo de vistoria, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se, por isso, a devolvê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O LOCADOR permite a LOCATÁRIA abrir uma porta, no sentido do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS para o prédio ora locado, e que dará acesso exclusivamente à PROCURADORIA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. O LOCADOR se compromete com a LOCATÁRIA a manter totalmente isolado o 3º andar do prédio objeto da locação. A LOCATÁRIA se compromete, na época da devolução do imóvel ao LOCADOR, fechar a porta mencionada neste parágrafo.

NONA: - Fica assegurado ao LOCADOR o direito de inspecionar, por si ou por outrem, o imóvel objeto do presente contrato, em qualquer tempo, não se podendo opor a LOCATÁRIA à referida vistoria, sob qualquer pretexto.

DÉCIMA: - A LOCATÁRIA fica sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, pelos atrasos que se verificarem no pagamento dos aluguéis, não constituindo renúncia a esta cláusula, senão ato de mera tolerância, o fato do LOCADOR não exigir o pagamento da multa aqui instituída.

DÉCIMA PRIMEIRA: - Obriga-se a LOCATÁRIA a remeter ao LOCADOR, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, toda e qualquer correspondência, intimação ou notificação que lhe for dirigida sobre o imóvel locado, sob pena de assumir integralmente todas as responsabilidades pelas obrigações exigidas em tais intimações ou delas consequentes.

DÉCIMA SEGUNDA: - O valor do presente contrato será alocado no Código 1.203, Programa-Sub-Programa 0204014, Projeto/Atividade-2.022, Elemento de Despesa 3138.00, da dotação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA: - No caso de incêndio ou de qualquer outro sinistro que venha a impedir o uso normal do imóvel locado, o presente contrato ficará rescindido automaticamente com a devolução imediata do mesmo ao LOCADOR.

DÉCIMA QUARTA: - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir sobre qualquer demanda oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de agosto de 1984

ÁLVARO FARIAS COELHO
Locador

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Locatária

Testemunhas:

Ilegível
Maria Amélia Alves Pimenta

(G. Reg. nº 6810)

ACORDÃO Nº 097
(Processo nº 01198/83)

Interessada: CARMEN ROCHA DA COSTA

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0443/84-PMB, de 23 de maio de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Carmen Rocha da Costa, no cargo de Professor, código AEEP-051.3, do EDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a" e 165, item XXI da Constituição

Federal (Emendas Constitucionais nºs 1, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81, artigo 22, da Lei nº 7.219, de 05.01.83, Lei nº 7.226, de 30.06.83 e artigo 1º, § 1º, da Lei nº 7.242, de 23.12.83, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.667.544,00 (Hum Milhão Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

-Provento básico	97.176,00
Gratificação de Magistério 10%	Cr\$-9.718,00
Gratificação de quinquênio 30%	Cr\$-32.068,00
Provento mensal (1/40)	Cr\$-138.962,00
Provento anual	Cr\$-1.667.544,00

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDIR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

(G. Reg. nº 6779)

RESOLUÇÃO Nº 175/84

(Processo nº 00365)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária no dia 05 de junho de 1984,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldir Rocha, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Santa Cruz do Arari, Sr. Osmarino Pereira de Carvalho.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro IRAWALDIR ROCHA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 6779)

RESOLUÇÃO Nº 187/84

(Processo nº 00103/83)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 07 de agosto de 1984,

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldir Rocha, favorável à aprovação das Contas,

RESOLVE:

Por maioria de votos, vencido em parte o Conselheiro Relator, manifestar-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, exercício financeiro de 1982, de responsabilidade do Sr. Wilson Luis de Oliveira, designado o Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldir Rocha para redigir o Parecer Prévio.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDIR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

(G. Reg. nº 6779)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.541

(Processos nºs. 59.906, 59.678, 59.847, 59.780, 59.658, 59.728, 59.699, 59.779, 59.750 e 59.932).

Assunto: Aposentadorias:

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam

dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 59.906 - CECILIA DE LIMA CARVALHO LOPES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá, nos termos da Portaria nº 699, de 03 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 145 da Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 521.352,00 (Quinhentos e vinte e hum mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 111.400,00
Salário Aula (140 h. x Cr\$ 1.114,00)	Cr\$ 155.960,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 comb. com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 133.680,00

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 4959/81, comb. com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/81-TCE)	Cr\$ 120.312,00
Provento Mensal	Cr\$ 521.352,00

Processo nº 59.678 - NOEMIA FERREIRA DO NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Igarapé Açu, nos termos da Portaria nº 761, de 05 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo 2º da Constituição

Estadual, art. 37, da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e trinta e hum mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 36.869,00
	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 34.011,60

Provento Mensal	Cr\$ 131.187,60
-----------------	-----------------

Processo nº 59.847 - YOLANDA CHÉRES DA SILVA LEÃO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Cachoeira do Arari, nos termos da Portaria nº 879, de 28 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o Decreto nº 3215/84 e Dec. nº 3312/84, art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 257.460,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 122.600,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 61.300,00

Adicional - 40% (art. 37 da Lei nº 4502/73, de acordo com a Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 73.560,00
Provento Mensal	Cr\$ 257.460,00

Processo nº 59.780 - MARIA IRAIDES MARQUES DE SAM-PAIO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal, nos termos da Portaria nº 836, de 19 de junho de 1984, de

acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (Cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 53.496,00
Dif. Compl. Fed. nº 89589/84 Cr\$ 43.678,00
Cr\$ 97.176,00

Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53 combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73) Cr\$ 38.870,40

Provento Mensal Cr\$ 136.046,40

Processo nº 59.858 - MARIA DE NAZARÉ FERREIRA VIDAL, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Cachoeira do Arari, nos termos da Portaria nº 928, de 10 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53 com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.220,00 (Cento e trinta e um mil, duzentos e vinte cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 753, de 01.06.84.

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84) Cr\$ 97.200,00
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53) Cr\$ 34.020,00

Provento Mensal Cr\$ 131.220,00

Processo nº 59.728 - LOURDES GUIMARÃES RAMOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá, nos termos da Portaria nº 792, de 14 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, Item III e parágrafo 2º da Consti-

tuição do Estado, art. 37, da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 62.820,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84) Cr\$ 34.356,00

Cr\$ 97.176,00

Adicional - 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73) Cr\$ 34.011,60

Provento Mensal Cr\$ 131.187,60

Processo nº 59.699 - MARIA DE LOURDES SILVA DE ALMEIDA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 789, de 12 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, Item I e 111, Item I, alínea "B" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 116.611,20 (Cento e dezessete mil, seiscentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 51.295,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84) Cr\$ 45.881,00

Cr\$ 97.176,00

Adicional - 20% (art. 145, da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)

Provento Mensal Cr\$ 116.611,20

Processo nº 59.779 - MARIA ROSA VAZ DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá, nos termos da Portaria nº 837, de 19 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 60.307,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84) Cr\$ 36.869,00

Cr\$ 97.176,00

Adicional - 35% (§ único do art. 37 da Lei nº 4502/73)

Provento Mensal Cr\$ 34.011,60

Cr\$ 131.187,60

Processo nº 59.750 - SALIME IARA DAIBES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 811, de 18 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, Item I e 111 Item I, alínea "B", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação, os proventos mensais de Cr\$ 116.611,20 (Cento e dezessete mil, seiscentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 72.794,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84) Cr\$ 24.382,00

Cr\$ 97.176,00

Adicional - 20% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81)

Provento Mensal Cr\$ 116.611,20

Processo nº 59.932 - RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 937, de 10 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de 340.524,00 (Trezentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 105.100,00

Salário-Aula (140 h. x Cr\$ 1.051,00) Cr\$ 147.140,00

Adicional - 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 88.284,00

Provento Mensal Cr\$ 340.524,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 10 (dez) registros, solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, corrigir no ato de aposentação, o nome da funcionária CECÍLIA DE LIMA CARVALHO LOPES, ali transcrito como CÉLIA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador
(G. Reg. nº 6606)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
A Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

ACÓRDÃO N. 13.543
(Processo n. 59.673)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício n. 94/84 de 04 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria n. 894 de 03 de julho de 1984, que aposenta Milza Hage Cecim, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE - 619,2, Classe "B", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, item III e § 1o. e 111, item I, alínea "A" da Lei Maior do Estado, art. 163 "caput" da Lei n. 749/53, art. 9o. da Lei n. 5020/82, combinado com o art. 6o. do Dec. n. 3215/84, art. 145 da Lei n. 749/53 com redação dada pela Lei n. 4959/81, calculado na forma da Resolução n. 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.149.012,00 (Hum milhão, cento e quarenta e nove mil, doze cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria n. 762, de 05.06.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 216.432,00
Grat. de Função de Direção (240hs. x Cr\$ 1.226,00) art. 163 "caput" da Lei n. 749/53.	Cr\$ 294.240,00
Grat. de Nível Superior - 50 por cento (art. 9o. da Lei n. 5020/82 e art. 6o. do Dec. n. 3215/84	Cr\$ 255.336,00
Adicional - 50 por cento (art. 145 da Lei n. 749/53, da Lei n. 4959/81 e Resol. n. 9986/82-TCE)	Cr\$ 383.004,00

Provento Mensal Cr\$ 1.149.012,00
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. n. 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.550
(Processo nº 59.407)

Requerente: Deputado Lucival de Barros Barbalho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Deputado Lucival de Barros Barbalho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através do ofício n. 129/84, de 07.06.84, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto Legislativo n. 014/84, de 30 de maio de 1984, que aposenta a funcionária Maria das Neves Seixas, no cargo de "Técnico em Comunicação Social Classe "B" - (PL-NS-600), nível 3, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com os artigos 110, item I, artigo III, item I, letra B, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69), combinado com os artigos 138, inciso V, 143 e 161, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e ainda Leis n. 4.882 de 11.12.79, Resolução n. 48 de 20.12.79, Resolução n. 06 de 02.01.80 - Leis n. 4.859 de 13.04.81 e 5.020 de 05.04.82 - Decreto n. 3.215 de 12 de março de 1984, do Executivo, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 7.141.500,00 (sete milhões, cento e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	345.000,00
Gratificação N/S 50%	172.500,00
Adicional 15%	77.625,00

Total dos proventos mensais Cr\$-595.125,00
Total do proventos anuais Cr\$-7.141.500,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. n.º 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.551
(Processo nº 58.960)
2º Julgamento

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício n.º 785/84 de 26.06.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria n.º 852, de 26 de junho de 1984 que; I - Aposenta Antônio Grandal Coêlho, no cargo de Promotor Público da Comarca de Óbidos, de acordo com os arts. 111, item II, da Constituição do Estado, art. 4º da Lei n.º 8633 de 28.08.79 e seu regulamento o Dec. n.º 84.143 - 31.10.79, 145 da Lei n.º 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-... 594.878,70 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros e setenta centavos), assim discriminados, cancelando-se as Portarias n.ºs. 243 e 627, de 16.02.84 e 11.05.84, respectivamente.

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$-457.599,00, em 24 anos de serviço 368.079,20
Adicional p/tempo de serv. - 50% 228.799,50

Provento Mensal Cr\$-594.878,70
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 28.08.79, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIFE DAIBES
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. n.º 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.552
(Processo nº 59.952)

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relatora: Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício n.º 0346 de 10 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria n.º 370 de 09 de julho de 1984, que reforma "ex-officio" na mesma graduação o Soldado PM Antônio Freitas de Oliveira, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93/94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei n.º 4.525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto n.º 3.215 de 12.03.84, Resolução n.º 9.986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal n.º 6.943/81 e Decreto Federal n.º 89.589/84, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$-..... 1.539.264,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt. PM	96.000,00
Diferença complementar	1.176,00

Habilitação Militar 20%	97.176,00
Tempo de Serviço - 10%	19.435,00
	11.661,00

Provento Mensal 128.272,00
Provento Anual Cr\$-1.539.264,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 6606)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

ATO Nº 3.256

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o artº 23, item 10 do Regimento Interno, em sessão de 11.09.84,

RESOLVE:

Designar a Drª SÔNIA MARIA MACEDO PARENTE, Juíza de Direito, não titular de Vara da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 40ª Zona-Tucuruí, até o provimento da Comarca.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de setembro de 1984.
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

Presidente

(G. Reg. nº 6825)

Para os efeitos legais, é publicada a decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Ddor. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificada:

01- Em 11.09.84

- Processo nº 3.223 84

- Desistência de nomeação para o cargo de Agente de Portaria - Concurso C-17.

DESISTENTE: CARLOS HUMBERTO MACEDO DE ALBUQUERQUE.

Deferido

(G. Reg. nº 6825)

ACÓRDÃO Nº 10.117

Processo nº 129/84

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Território Federal do Amapá.

Requerente: Presidente da Comissão Provisória Regional do PMDB/AP.

Relatora: Juíza Maria Lúcia Gomes dos Santos

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva de Partido Político, inexistindo impugnação e estando revestido das formalidades legais.

RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Território Federal do Amapá, pelo Presidente da Comissão Provisória Regional, requereu a esta Corte o registro do seu Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva.

Instruí o pedido a documentação exigida na Resolução nº 10.785/80, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

O edital competente foi publicado e não houve impugnação, constando dos autos a informação da Chefe do Serviço Judiciário.

Com vistas dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral emitiu parecer no sentido de ser deferido o pedido.

É o relatório.

VOTO

É de ser deferido o pedido, pois não houve impugnação e encontra-se revestido das formalidades legais.

Isto posto,

Acordam os Exmos. Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Território Federal do Amapá, em conformidade com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de setembro de 1984.

(aa) STÉLEO MENESES - Presidente, LÚCIA SANTOS - Relatora, CALISTRATO MATTOS, ANSELMO SANTIAGO, IZABEL LEÃO, LEONAM CRUZ, ADEMAR KATO e PAULO MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 6826)

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIRETÓRIO: Raimundo Azevedo Costa, Lucimar Amoras Del Castilho, Antônio de Azevedo Costa, Adonias de Freitas Trajano de Souza, Antônio Cavalcante Maciel, Antônio Silvestre Cordeiro Gomes, Antônio Flávio Munhoz Barriga, Áureo Ney de Almeida Farias, André de Oliveira Costa, Amiraldo Leite da Costa, Celso Saleh, Deoclides Franco de Mont'Alverne, Elza Brito de Albuquerque, Euclides Campos de Moraes, Elizabeth da Costa Costa, Eloy de Souza Santos, Evaldy Mota de Oliveira, Eugênio Oliveira de Almeida, Francisco Azevedo Costa Trindade, Francisco de Assis Ribeiro da Silva, Felix Ramalho, Fernando Antônio Ventura Picanço, Gilberto de Paula Pinheiro, Hamilton Bousse do Carmo, João Alberto Rodrigues Capiberibe, João Aladim Amoras Del Castilho, João Wilson Santos Carvalho, João Benedito de Farias Gomes, José Alcindo Furtado Abdon, Janeite Maria Góes Capiberibe, Jacinta de Lourdes Ferreira, Jorge Wagner Costa Gomes, Jurandil dos Santos Juarez, Juvenil Ferreira dos Santos, Lourival Ramos da Costa, Maria de Nazaré Ramos Costa, Maria Creusa Oliveira de Souza, Manoel Ferreira dos Santos, Obed Freireira de Oliveira, Onalim Dias Monteiro, Omar Gonçalves de Oliveira, Patrício Rodrigues da Silva, Raquel Capiberibe da Silva, Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Raimundo Monte de Oliveira, Renato Felgueiras Viana, Rubem Bemerguy, Sávio Fernando Ramos Costa, Tiago dos Santos Costa, Francisco dos Santos Quaresma.

SUPLENTE: Raimundo Nonato Mendes Tourinho, Jorge Luiz Albuquerque Del Castilho, Raimundo Machado, Antônio Ernesto Amoras Colares, Carlos Alberto Soares de Andrade, Raimundo das Graças Rodrigues Capiberibe, Aldony da Fonseca Araújo, Manoel Mercês da Costa, Sônia Maria Mont'Alverne, José Barbosa Lobo, Rosilma Reis Gomes, Ademar Vieira Batista, Marly Marques Gomes, Álvaro Silva Ferreira, Rosa Miranda Alves, Maria Odete da Silva de Lima, Francisca Cabral da Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Raimundo Azevedo Costa e Jurandil dos Santos Juarez.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Lucimar Amoras Del Castilho, Celso Saleh.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Azevedo Costa

1º Vice-Presidente: Jurandil dos Santos Juarez

2º Vice-Presidente: João Alberto Rodrigues Capiberibe

Secretário Geral: Lucimar Amoras Del Castilho

1º Secretário: Euclides Campos de Moraes

Tesoureiro: Áureo Ney de Almeida Farias

Vogais: Raimundo Ubiratan Picanço e Silva e Antônio de Azevedo Costa

Suplentes: Adonias de Freitas Trajano de Souza, Renato Felgueiras Viana, Eugênio Oliveira de Almeida e José Alcindo Furtado Abdon.

(G. Reg. nº 6826)